PREGÃO ELETRÔNICO
128/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS (989221)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EXCLUSIVAMENTE SOB DEMANDA, DA REDE DE FIBRA ÓPTICA EXISTENTE, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, COM FORNECIMENTO, PELA CONTRATADA, DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 435.003,17 (quatrocentos e trinta e cinco mil, três reais e dezessete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **24/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:
Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 6
6. DA FASE DE JULGAMENTO 9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
8. DO TERMO DE CONTRATO 12
9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO 12
10. DOS RECURSOS 14
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16
14. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; 16
15. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO; 16
16. ANÁLISE DE RISCOS; 16
17. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA. 16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026
Processo Administrativo SEI n° (01123.00025002/2026-06)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva, exclusivamente sob demanda, da rede de fibra óptica existente, de propriedade do Município de Anápolis, com fornecimento, pela contratada, dos materiais necessários à execução, visando assegurar a continuidade, a estabilidade e o desempenho da infraestrutura de comunicação de dados que suporta os serviços públicos prestados à população e o funcionamento administrativo da Prefeitura, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação se dará em lote único. O critério de julgamento da licitação será o **Menor Preço Global**, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme descrição do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nesta licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência, não haverá divisão de cotas para reserva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de contratação indivisível, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e

neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor total do lote (menor preço global).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de

Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.18.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2 empresas brasileiras;

5.19.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (*Acordão TCU nº 723/2024)*.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 contiver vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta caso o valor proposto tenha um desconto maior que 50% do valor estimado.

6.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente através de anexo no sistema eletrônico do Comprasnet.Gov.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. **A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em no mínimo 04 (quatro) horas, para:

7.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.12.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7. O reajuste dos preços contratuais observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em outubro de 2026, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a vinculação da data-base à apresentação da proposta.

8.8. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.

8.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. Gestão e fiscalização

9.1.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, mediante ato próprio, devendo ser indicados, no mínimo, 1 (um) gestor do contrato e 1 (um) fiscal técnico, bem como seus respectivos substitutos para atuação nas ausências e impedimentos dos titulares.

9.1.2 Os servidores designados deverão declarar ciência de suas atribuições e das condições da contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Controladoria-Geral do Município.

9.2. Competências do Gestor do Contrato

9.2.1 Compete ao gestor do contrato, além das atribuições previstas no Anexo VI do Decreto 48.980/2023:

9.2.1.1. coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento do objeto e das obrigações assumidas;

9.2.1.2. manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

9.2.1.3. acompanhar os prazos de execução, a vigência contratual, o saldo dos quantitativos e os valores contratados;

9.2.1.4. conferir os atestos, medições e relatórios elaborados pelo fiscal técnico e encaminhar as notas fiscais para os procedimentos de liquidação e pagamento, com as glosas cabíveis;

9.2.1.5. determinar formalmente à contratada a correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo para seu saneamento;

9.2.1.6. comunicar e instruir as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções;

9.2.1.7. instruir, quando necessário, os procedimentos de alteração, acréscimo, supressão, prorrogação, reajuste ou extinção contratual;

9.2.1.8. formalizar o recebimento definitivo, observado o recebimento provisório realizado pelo fiscal técnico;

9.2.1.9. manter as comunicações e determinações dirigidas à contratada devidamente registradas no processo administrativo;

9.2.1.10. elaborar relatório da gestão contratual, no mínimo ao término de cada período de vigência.

9.3. Competências do fiscal técnico

9.3.1 Compete ao fiscal técnico, além das atribuições previstas no Anexo VI do Decreto 48.980/2023:

9.3.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das Ordens de Serviço;

9.3.1.2. manter controle das OS emitidas, executadas, pendentes e encerradas;

9.3.1.3. verificar a conformidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, conferência amostral em campo, conforme a proposta e as especificações do Anexo III deste Termo de Referência;

9.3.1.4. conferir as quantidades efetivamente executadas, inclusive metros de cabos lançados, pontos de fusão, caixas, componentes e horas técnicas de OTDR;

9.3.1.5. verificar os prazos de atendimento, restabelecimento e solução definitiva estabelecidos no SLA;

9.3.1.6. registrar as ocorrências relevantes da execução, inclusive mediante relatórios, fotografias, medições, traços de OTDR e demais evidências aplicáveis;

9.3.1.7. comunicar formalmente ao gestor os vícios, irregularidades, atrasos ou descumprimentos constatados, indicando, quando cabível, a necessidade de glosa ou aplicação de sanção;

9.3.1.8. exigir a correção de falhas técnicas constatadas durante a execução;

9.3.1.9. realizar o recebimento provisório dos serviços e atestar tecnicamente as medições;

9.3.1.10. apurar os dados necessários à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, submetendo-os ao gestor para validação;

9.3.1.11. verificar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços utilizados pela contratada.

9.4. Comunicação entre as partes (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 13, II): As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas formalmente e por escrito, preferencialmente por meio do processo SEI, do sistema GLPI ou de e-mail institucional. O GLPI poderá ser utilizado para abertura, registro, acompanhamento e encerramento das solicitações e Ordens de Serviço relativas à execução contratual. Será admitido telefone ou aplicativo de mensagens para acionamento operacional das ocorrências, especialmente as críticas, devendo o conteúdo relevante ser posteriormente registrado no GLPI, na respectiva OS ou no processo administrativo. Comunicações verbais serão reduzidas a termo (Anexo VI, art. 9º, § 2º).

9.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre, no mínimo, o gestor, o fiscal técnico e o preposto da contratada, registrada em ata, para alinhamento dos procedimentos de execução, emissão das OS, prazos de atendimento, SLA, IMR, medição, documentação das intervenções, contatos de plantão e materiais ofertados, inclusive respectivos fabricantes e modelos.

9.6. A contratada informará, na reunião inicial, os telefones e e-mails do canal de acionamento 24 x 7 e do

preposto, mantendo-os atualizados.

9.7. Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, o art. 71 do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e o seu Anexo VII.

9.9. Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 18)

9.9.1 O pagamento mensal será ajustado conforme o Índice de Cumprimento de Prazos (ICP), apurado pela fórmula ICP = (OS com atendimento inicial e restabelecimento no prazo ÷ total de OS críticas e de alta prioridade do mês) × 100:

ICP APURADO NO MÊS	FATOR DE PAGAMENTO	CONSEQUÊNCIA ADICIONAL
ICP ≥ 95%	100% do valor medido	—
90% ≤ ICP < 95%	97% do valor medido	Notificação para correção
80% ≤ ICP < 90%	94% do valor medido	Notificação para correção
ICP < 80%	90% do valor medido	Avaliação de instauração de processo sancionatório

9.10. O ajuste de pagamento decorrente do IMR não tem natureza sancionatória e não afasta a aplicação das sanções do item 11.2 quando configurada infração. Não serão computadas as OS cujo prazo tenha sido suspenso nos termos do item 6.6.3 do Termo de Referência. Não havendo OS críticas ou de alta prioridade no mês, o fator será de 100%.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156, aplicadas conforme o Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cuja remissão é expressa neste Termo de Referência (Anexo VIII, art. 6º, parágrafo único).

11.2. Sanções aplicáveis:

a) advertência, nas hipóteses do art. 7º do Anexo VIII (descumprimento ou inexecução parcial de pequena relevância);

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da OS em atraso, limitada a 20 (vinte) dias, após o que poderá restar caracterizada inexecução parcial;

c) multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial, graduada conforme a gravidade;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

e) multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, para as infrações dos incisos IV a VI e VIII a XII do art. 155, quando praticadas na fase licitatória;

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 9º do Anexo VIII;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 10 do Anexo VIII.

11.3. As multas das alíneas "c" a "e" do item 11.2 observarão os limites de 0,5% a 30% do valor do contrato ou, na fase licitatória, do valor estimado (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e o seu somatório, inclusive com as moratórias, não excederá 30% do valor do contrato. As multas são cumuláveis com as demais sanções e poderão ser descontadas de pagamentos devidos, ou cobradas judicialmente.

11.4. Evidenciado o descumprimento, a contratada será intimada a apresentar justificativa em 2 (dois) dias úteis, analisada pelo fiscal do contrato e submetida à autoridade competente, podendo ser concedido prazo de até 10 (dez) dias úteis para adequação da execução antes da instauração do processo (Anexo VIII, art. 9º, § 2º).

11.5. A advertência e a multa serão aplicadas em processo administrativo simplificado, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis (Anexo VIII, art. 12); o impedimento e a declaração de inidoneidade dependem de processo administrativo de responsabilização conduzido por comissão (art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Anexo VIII, arts. 13 a 17).

11.6. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos à Administração e a situação econômico-financeira do infrator (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Anexo VIII, arts. 23 a 25). Havendo risco de frustração da cobrança, admite-se retenção cautelar da parcela correspondente à multa (art. 70, § 2º, do Decreto Municipal nº 48.980/2023).

11.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra advertência, multa e impedimento, e pedido de reconsideração no mesmo prazo contra declaração de inidoneidade (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021). As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e Anexo VIII, art. 34).

11.8. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no

prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico *https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/*.

13.11. . Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência,do Edital.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

14.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

15. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

16. ANÁLISE DE RISCOS;

17. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

Anápolis, 29 de outubro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO – ADJUDICAÇÃO GLOBAL

Processo SEI nº 01123.00025002/2026-06

Elaborado nos termos do art. 6º, XXIII, e do art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 15, III, e 16, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e do seu Anexo III.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, arts. 3º, I, e 4º a 9º)

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 4º, I):

1.1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva, exclusivamente sob demanda, da rede de fibra óptica existente, de propriedade do Município de Anápolis, com fornecimento, pela contratada, dos materiais necessários à execução, visando assegurar a continuidade, a estabilidade e o desempenho da infraestrutura de comunicação de dados que suporta os serviços públicos prestados à população e o funcionamento administrativo da Prefeitura, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	UNIT. MÁX. (R$)	TOTAL (R$)
1	19690	Fusão de fibra óptica monomodo (por ponto)	3.500	Ponto	51,03	178.605,00
2	17655	Lançamento de cabo óptico Drop 02FO, incluindo fornecimento do cabo e acessórios necessários à execução.	3.000	Metro	8,57	25.710,00
3	17655	Lançamento de cabo óptico compacto, autossustentado, 06FO, incluindo fornecimento do cabo, ferragens e acessórios necessários à execução.	3.000	Metro	15,53	46.590,00
4	17655	Lançamento de cabo óptico autossustentado, 48FO, incluindo fornecimento do cabo, ferragens e acessórios necessários à execução.	2.000	Metro	38,04	76.080,00
5	17655	Montagem e/ou substituição de caixa de emenda óptica (CEO) de até 144FO, incluindo fornecimento da caixa, bandejas, kit de vedação, suportes e demais acessórios necessários à execução.	40	Unidade	1.576,97	63.078,80

6	17655	Montagem e/ou substituição de Caixa de Terminação Óptica (CTO), incluindo fornecimento da caixa, splitter óptico quando aplicável, adaptadores, conectores, cordões ópticos, elementos de fixação e demais acessórios necessários à execução.	25	Unidade	434,81	10.870,25
7	25470	Verificação de rompimento, diagnóstico de falhas, identificação de fibras e certificação de enlaces com OTDR.	80	Hora	364,74	29.179,20
8	17655	Manutenção de Distribuidor Interno Óptico (DIO) de até 48FO, incluindo organização e acomodação das fibras, substituição de adaptadores, extensões ópticas, cordões ópticos e elementos de fixação necessários à recomposição do conjunto.	8	Unidade	611,24	4.889,92
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)						**R$ 435.003,17**

1.2. Os quantitativos constituem estimativa baseada no cenário atual da rede de fibra óptica utilizada pela Prefeitura, não obrigam a Administração à sua execução integral e não asseguram à contratada demanda ou faturamento mínimo; a remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente demandados por Ordem de Serviço (OS), executados e recebidos, com os materiais neles empregados, na forma do Item 8. Deste TR.

1.3. Natureza do objeto: serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), de caráter contínuo (art. 6º, XV), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência por especificações usuais de mercado. O fornecimento de materiais é acessório e indissociável da execução dos serviços, e os materiais são remunerados exclusivamente nos preços unitários dos itens em que são empregados.

1.3.1. O objeto não se caracteriza como serviço de engenharia (art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021), por consistir exclusivamente na manutenção da rede óptica existente, mediante atividades operacionais padronizadas (emenda por fusão, recomposição de trechos, montagem de caixas e pontos de terminação e testes com OTDR), sem elaboração de projeto, obra civil, instalação elétrica ou ampliação da rede, e sem atos privativos de profissão regulamentada, conforme avaliação do Órgão Técnico (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 11, § 4º). O fornecimento dos materiais empregados na manutenção não altera esse enquadramento.

1.4. Especificações de catálogo: adota-se o catálogo CATSER do Governo Federal (art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 48.980/2023). Havendo divergência entre a descrição do catálogo e este Termo de Referência, prevalece este último.

1.5. O objeto não ostenta características de luxo nem contém especificações excessivas, irrelevantes ou direcionadoras (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 2º).

1.6 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 4º, II)

1.6.1 **Situação administrativa:** A rede de fibra óptica suporta os sistemas administrativos, financeiros, educacionais, de saúde e demais serviços públicos do Município. A inexistência de contrato com saldo suficiente para manutenção da rede de fibra óptica expõe a Administração a interrupções prolongadas e a contratações emergenciais de maior custo. A atribuição do fornecimento dos materiais à contratada dispensa a manutenção de estoque pela Administração e afasta o risco de descumprimento dos prazos de atendimento por falta de material.

1.6.2. **Quantitativos:** Os quantitativos são estimativos e foram definidos no Estudo Técnico Preliminar com base nas características da rede existente, na necessidade de manutenção corretiva e preventiva, na experiência operacional da Administração. Não haverá formação de estoque pela Administração, pois os materiais serão fornecidos pela contratada na medida das Ordens de Serviço – OS (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 7º).

1.6.3. **Resultados esperados:** Redução do tempo de indisponibilidade dos enlaces; restabelecimento tempestivo da conectividade das unidades críticas; previsibilidade de custos por preços unitários registrados em contrato; e melhoria da documentação técnica da rede.

1.7. **Contrato vigente ou vencido:** Encontra-se vigente o Contrato nº 125/2026 (Processo SEI nº 01125.00000860/2026-83), firmado por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), no valor de R$ 64.700,00, com vigência de 26/05/2026 a 26/05/2027. Contudo, seu saldo quantitativo encontra-se integralmente consumido, o que torna necessária a presente licitação para assegurar a continuidade da manutenção da rede de fibra óptica da Prefeitura.

1.8. Marcas e amostras: Não há indicação de marca ou modelo (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 5º, II e III). Os materiais deverão atender às especificações mínimas do anexo III deste TR, e o licitante indicará, na proposta ajustada, o fabricante e o modelo dos materiais ofertados (Anexo I).

1.9. Não será exigida apresentação de amostras (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, arts. 9º e 11, III). A conformidade dos materiais será verificada pelas fichas técnicas apresentadas com a proposta ajustada e na execução, mediante os critérios de aceitação do item 6.9.2.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 3º, II)

2.1. O valor estimado da contratação é de R$ 435.003,17 (quatrocentos e trinta e cinco mil, três reais e dezessete centavos) para 12 (doze) meses, apurado por pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo V do Decreto Municipal nº 48.980/2023. Conforme Mapa de Apuração de Preços ID 166597, de 06/10/2026.

2.2. Os valores unitários indicados no item 1.1 constituem preços máximos admitidos para cada item, e compreendem o fornecimento dos materiais.

2.3. A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual consta de documento próprio nos autos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021), que contempla os riscos relativos ao Planejamento, Seleção do fornecedor ou Gestão do contrato**.**

3. MOTIVOS E FUNDAMENTOS (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 3º, III)

3.1. O motivo da contratação reside na necessidade de atendimento técnico recorrente e imediato à rede de fibra óptica existente, mediante manutenção preventiva e corretiva sob demanda, com prazos máximos de atendimento e solução, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à população e das atividades administrativas da Prefeitura, reduzindo o risco de falhas, de interrupções prolongadas e de custos elevados com atendimentos emergenciais.

3.2. Fundamentação normativa:

a) Lei nº 14.133/2021, em especial art. 6º, XIII e XV;

b) Decreto Municipal nº 48.980/2023 e seus Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII;

c) Lei Complementar nº 123/2006, arts. 42 a 49;

d) Lei nº 4.320/1964, arts. 58 a 65, e Lei Complementar nº 101/2000;

e) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

f) Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 3º, IV)

4.1. A solução, detalhada no Estudo Técnico Preliminar, consiste na contratação de um único prestador para executar, mediante Ordem de Serviço, serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede óptica existente, com fornecimento dos materiais necessários, remunerados por preço unitário, com níveis mínimos de serviço e Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

4.1.1. Não integram o objeto a ampliação ou expansão da rede, a implantação de novos enlaces, a elaboração de projetos, as obras civis (postes, caixas subterrâneas e valas), as instalações elétricas e o fornecimento de equipamentos ativos, que dependerão de contratação própria.

4.2. Considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11 do Decreto Municipal nº 48.980/2023), os serviços incluem a documentação técnica das intervenções (relatórios, medições, identificação dos trechos e registro dos materiais empregados), de modo a subsidiar a manutenção futura e a eventual transição contratual.

4.3 Escopo de cada item

4.3.1 **Item 1 – Fusão de fibra óptica (por ponto):** emenda por fusão de uma fibra óptica monomodo, compreendendo preparação (remoção de revestimentos, limpeza e clivagem), fusão, fornecimento e aplicação do protetor de emenda, acomodação na bandeja e verificação de perda. Cada fibra efetivamente fusionada corresponde a 1 (um) ponto.

4.3.2. **Itens 2 a 4 – Lançamento de cabo óptico (por metro):** lançamento aéreo em posteação existente, exclusivamente para substituição ou recomposição de trecho danificado ou degradado da rede existente, compreendendo lançamento, fixação, ancoragem, reserva técnica e identificação do cabo, com fornecimento, como parte acessória, do cabo da capacidade correspondente ao item, conforme o Anexo III deste Termo de Referência, e das ferragens e acessórios necessários à execução. A recomposição de cabo rompido será realizada, preferencialmente, mediante emenda no ponto do rompimento, quando houver reserva técnica suficiente e a solução for tecnicamente adequada, com instalação de Caixa de Emenda Óptica – CEO,

quando necessária, e execução das respectivas fusões, remuneradas pelos itens correspondentes. Quando não houver reserva técnica suficiente ou a emenda direta não for tecnicamente recomendável, poderá ser realizada a substituição do trecho danificado por novo segmento de cabo, com as emendas necessárias, ou a substituição integral do lance entre Caixas de Emenda Óptica – CEO, Caixas de Terminação Óptica – CTO ou outros pontos de terminação existentes, conforme a solução tecnicamente mais adequada às condições verificadas no local.

4.3.2.1 No caso do cabo Drop 02FO, a recomposição poderá compreender a substituição integral do trecho entre a CTO e a unidade atendida. A solução a ser adotada será definida pela fiscalização na respectiva Ordem de Serviço, considerando a extensão do dano, a disponibilidade de reserva técnica, as condições do cabo existente, a continuidade e o desempenho do enlace e a economicidade da intervenção. Em qualquer hipótese, a intervenção deverá limitar-se à recomposição da rede existente, utilizando, sempre que tecnicamente viável, o traçado, os pontos de fixação e a infraestrutura já implantados, sem caracterizar implantação de novo enlace ou ampliação da rede.

4.3.2.2 Não compreende a execução de infraestrutura civil, tais como implantação de postes, dutos, caixas subterrâneas ou valas. Para fins de medição, será considerado o comprimento efetivamente instalado e incorporado à rede, incluindo a reserva técnica necessária e autorizada na Ordem de Serviço. A aferição será realizada pela gravação métrica sequencial do cabo, mediante registro das marcações inicial e final no relatório da OS, preferencialmente acompanhado de registro fotográfico.

4.3.3. **Item 5 – Montagem e/ou substituição de Caixa de Emenda Óptica – CEO de até 144FO (por unidade**): montagem ou substituição de CEO na rede existente, inclusive em decorrência da recomposição de trecho rompido, compreendendo preparação dos cabos, organização das bandejas, vedação e fixação, com fornecimento da caixa, bandejas, kit de vedação, suportes e demais acessórios necessários. As fusões serão remuneradas pelo Item 1.

4.3.4. **Item 6 – Montagem e/ou substituição de Caixa de Terminação Óptica – CTO (por unidade):** montagem ou substituição de CTO em ponto existente da rede, compreendendo fixação, organização e acomodação das fibras, com fornecimento da caixa, splitter óptico quando aplicável, adaptadores, conectores, cordões ópticos, elementos de fixação e demais acessórios necessários. As fusões serão remuneradas pelo Item 1.

4.3.5. **Item 7 – Verificação, diagnóstico e certificação com OTDR (por hora):** diagnóstico de falhas, localização de rompimentos, identificação de fibras e certificação de enlaces com reflectômetro óptico no domínio do tempo, incluindo o relatório com os traços obtidos. Remunera-se a hora técnica efetivamente empregada no local, registrada na OS, em horas e frações de 30 (trinta) minutos; o tempo de deslocamento não é remunerado.

4.3.6. **Item 8 - Manutenção de Distribuidor Interno Óptico – DIO de até 48FO (por unidade):** manutenção de DIO existente, compreendendo organização e acomodação das fibras e substituição de adaptadores, extensões ópticas, cordões ópticos e elementos de fixação necessários à recomposição do conjunto. Não compreende o fornecimento ou a substituição do DIO completo. As fusões serão remuneradas pelo Item 1.

4.4. **Especificações mínimas dos materiais** (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 5º, I a III):

os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em embalagem original, com homologação ou certificação da Anatel quando exigível para o produto, compatíveis com os componentes já instalados na rede e conformes às especificações do Anexo III deste Termo de Referência. Não há indicação de marca, e será aceito material de qualquer fabricante que atenda a essas especificações, admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, devidamente comprovadas (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 2º, I).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, arts. 3º, V, e 11)

5.1. Constituem requisitos da contratação técnicos e operacionais

a) atendimento sob demanda, mediante OS, com canal de acionamento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para ocorrências críticas;

b) equipe técnica capacitada, e utilização de EPI e EPC;

c) disponibilidade de, no mínimo, máquina de fusão de fibra óptica, clivador de precisão, OTDR e medidor de potência óptica, em condições de uso e com certificado de calibração vigente para OTDR e medidor de potência;

d) equipe com capacitação comprovada em emenda por fusão e em operação de OTDR;

e) observância das normas técnicas da distribuidora de energia para segurança na execução de serviços em postes e das normas municipais de uso de vias públicas;

f) manutenção, durante toda a vigência e sem ônus adicional, de estoque mínimo de cabos ópticos, CEO, CTO, splitters, conectores, adaptadores, extensões ópticas, cordões ópticos, protetores de emenda, componentes destinados à manutenção dos DIOs, ferragens e acessórios necessários, suficiente para o atendimento das ocorrências críticas nos prazos do item 6.6.

g) A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, equipe técnica sediada em um raio de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Anápolis, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos de atendimento e de resolução estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço (ANS/SLA) previsto no item 6.6 deste Termo de Referência.

5.2. Sustentabilidade: A contratada deverá recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados (fragmentos de fibra, sobras de cabos, embalagens e protetores), nos termos da Lei nº 12.305/2010, sendo vedado o descarte em vias públicas ou em resíduos comuns. Os fragmentos de fibra deverão ser acondicionados em recipiente próprio, por representarem risco de perfuração.

5.2.1. Os cabos e componentes retirados da rede em razão da substituição terão destinação ambientalmente adequada pela contratada, comprovada no relatório da OS.

5.3. Subcontratação: É vedada a subcontratação do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 10, VII). Justificativa: os serviços que integram a contratação são tecnicamente interdependentes e compõem intervenções únicas na rede óptica municipal, sendo necessária a manutenção de responsabilidade única pela execução, pelos materiais empregados, pelos níveis de serviço e pela garantia das intervenções. A aquisição dos materiais de fabricantes ou distribuidores não caracteriza subcontratação.

5.4 Garantias: Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023), considerando que a remuneração ocorrerá exclusivamente após a efetiva execução, medição e recebimento dos serviços; que os materiais empregados integram os preços unitários; e que o contrato contará com fiscalização, níveis mínimos de serviço, IMR, possibilidade de retenções e aplicação das sanções cabíveis, além das garantias dos serviços e materiais previstas nos itens 5.4.1 e 5.4.2.

5.4.1. Garantia dos serviços: os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo da respectiva OS, período em que a contratada deverá refazer, sem ônus, as intervenções que apresentarem defeito decorrente de falha de execução (art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 16, XIII e XIV).

5.4.2. Garantia dos materiais: os materiais fornecidos terão garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo não inferior a 12 meses, contado do recebimento definitivo da OS em que foram empregados, cabendo à contratada substituí-los sem ônus, inclusive quanto à mão de obra de substituição. (art. 40, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. Não estão cobertos pelas garantias dos itens 5.4.1 e 5.4.2 os danos causados por terceiros, acidentes, vandalismo, intempéries ou intervenções na rede não executadas pela contratada, cuja correção será objeto de nova OS.

5.6. Vistoria: A vistoria prévia é facultativa (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 11, I, e § 1º), por se tratar de serviços executados sob demanda em pontos diversos da rede, cujas condições são padronizadas e descritas neste Termo de Referência. O interessado poderá agendá-la até o 2º (segundo) dia útil anterior à abertura da sessão, pelo e-mail suporte.tic@anapolis.go.gov.br ou telefone (62) 99434-2497, em dias e horários distintos para cada interessado, com emissão de Termo de Vistoria pela Gerencia de Tecnologia da Informação.

5.7. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante, de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021).

5.8. Transição contratual: Ao término do contrato, a contratada entregará relatório consolidado das intervenções realizadas, com identificação dos trechos, caixas e pontos atendidos e dos materiais empregados (fabricante, modelo e prazo de garantia remanescente), sem perda de informações (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 16, XV).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, arts. 3º, VI, 12, 14, 15 e 16)

6.1. Formalização e vigência: A contratação decorrente do pregão será formalizada por termo de contrato, obrigatório por envolver prestação contínua com obrigações futuras (art. 95 da Lei nº 14.133/2021). O adjudicatário será convocado para assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita (art. 90, § 1º).

6.1.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, e art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de serviços sob demanda, com quantitativos estimados e definidos em cada Ordem de Serviço, remunerados pelas unidades efetivamente executadas e recebidas.

6.2. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente,

respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja manutenção da vantajosidade, concordância da contratada e disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 80, II, e 83 a 86 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

6.3. Início da execução, local e horário: A contratada deverá estar apta a receber OS em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prazo destinado à mobilização de equipe, equipamentos e estoque mínimo de materiais (item 5.1, "f") e à reunião inicial (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 14).

6.4. Os serviços serão executados nas unidades e nos trechos da rede de fibra óptica de propriedade do Município, indicados em cada OS. As ocorrências críticas serão atendidas em qualquer dia e horário; as demais, preferencialmente em dias úteis, das 08h às 18h, salvo necessidade técnica registrada na OS.

6.5. Acionamento e Ordem de Serviço: Cada serviço será precedido de Ordem de Serviço emitida pelo fiscal técnico, conforme modelo do Anexo II, contendo: número, data e hora de emissão, local, descrição da ocorrência, classificação de criticidade, itens e quantidades estimadas, materiais a empregar e prazo de execução (art. 61 do Decreto Municipal nº 48.980/2023), os prazos contam-se partir da emissão da OS.

6.5.1. Compete ao fiscal técnico decidir, em cada OS, a necessidade da intervenção, o tipo de manutenção a ser executada, a localidade, o trecho ou a unidade atendida, a criticidade e os itens e quantidades estimados, segundo as prioridades da Administração. É vedada à contratada a execução de serviço sem OS, e o serviço executado sem OS não será remunerado.

6.6. Classificação das ocorrências e níveis mínimos de serviço (SLA)

6.6.1 As ocorrências serão classificadas pela fiscalização e observarão os seguintes prazos máximos, contados a partir da emissão da OS:

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO	ATEND. INICIAL	RESTABELEC.	SOLUÇÃO DEFINITIVA
Crítica	Interrupção total ou parcial de serviços essenciais: internet institucional, sistemas corporativos ou de atendimento ao cidadão, unidades de saúde, educação ou segurança pública.	Imediato	Até 2 h	Até 12 h
Alta	Falha sem interrupção imediata, mas com degradação relevante de enlace, atenuação elevada, instabilidade recorrente ou rompimento parcial.	Até 4 h	Até 24 h	Até 36 h

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO	ATEND. INICIAL	RESTABELEC.	SOLUÇÃO DEFINITIVA
Baixa	Falha de impacto limitado ou ajuste técnico pontual, sem prejuízo imediato aos serviços essenciais.	Até 24 h	Até 48 h	Até 72 h
Programada	Manutenção preventiva e substituição programada de trechos ou componentes degradados da rede existente, não decorrentes de falha.	Conforme OS	Não se aplica	Prazo fixado na OS

6.6.2. Considera-se atendimento inicial a presença da equipe técnica no local com início do diagnóstico; restabelecimento, a recomposição da conectividade, ainda que por solução provisória; e solução definitiva, a recomposição com os padrões técnicos deste TR e de seu anexo III.

6.6.3. Não sendo tecnicamente possível cumprir o prazo por fato não imputável à contratada (condições climáticas que impeçam trabalho seguro, impedimento de acesso), esta deverá comunicar imediatamente a fiscalização e registrar o fato no relatório da OS; aceita a justificativa, o prazo será suspenso pelo período correspondente. A falta de material não constitui fato não imputável à contratada.

6.7. Manutenção preventiva

6.7.1 A manutenção preventiva será executada mediante OS programada, compreendendo inspeção de trechos e caixas, verificação de enlaces com OTDR e correção de pontos de atenuação, remunerada pelos itens efetivamente empregados, conforme cronograma definido pela fiscalização.

6.8. Materiais (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 16, VII)

6.8.1 Os materiais de rede necessários à execução, incluindo cabos ópticos, CEO, CTO, splitters, extensões ópticas, cordões ópticos, adaptadores, conectores, componentes destinados à manutenção dos DIOs, ferragens e acessórios de fixação e ancoragem, bem como os insumos de consumo, tais como protetores de emenda, produtos de limpeza de fibra, fitas e abraçadeiras, serão fornecidos pela contratada e estarão incluídos nos preços unitários dos itens 1 a 8, não sendo remunerados em separado.

6.8.2. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações do anexo III deste Termo de Referência, e corresponder ao fabricante e ao modelo indicados na proposta. A substituição por material de outro fabricante ou modelo dependerá de prévia aceitação da fiscalização, mediante comprovação de equivalência técnica.

6.8.3. O relatório da OS registrará a quantidade, o fabricante, o modelo e, quando houver, o lote dos materiais empregados.

6.8.4. Os materiais empregados incorporam-se à rede da Contratante com o recebimento definitivo da OS, respondendo a contratada pela sua guarda, transporte e integridade até a instalação.

6.9 Recursos, procedimentos e critérios de aceitação

6.9.1 A contratada manterá, durante toda a vigência, equipe, equipamentos e estoque de materiais compatíveis com os prazos do SLA (item 6.6), observado o item 5.1.

6.9.2. Critérios técnicos de aceitação dos serviços e dos materiais:

a) relatório técnico por OS, com registro fotográfico antes e depois, localização (endereço ou coordenadas), itens e quantidades executados, materiais empregados e traços de OTDR, quando aplicável;

b) conformidade dos materiais empregados com o anexo III deste Termo de Referência, e com a proposta, verificada por inspeção visual e pela documentação técnica do fabricante.

6.10 Recebimento (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 16, XI e XII)

6.10.1. **Recebimento provisório:** realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório mensal de medição, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 62, parágrafo único, I, "a", e 63, I, do Decreto Municipal nº 48.980/2023).

6.10.2. **Recebimento definitivo:** realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, com base nos relatórios da fiscalização e na aplicação do IMR, seguido de comunicação à contratada para emissão da nota fiscal no valor exato apurado (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 63, II, do Decreto Municipal nº 48.980/2023).

6.10.3. Os serviços e materiais em desacordo com este Termo de Referência serão rejeitados, no todo ou em parte, e refeitos ou substituídos pela contratada, sem ônus, no prazo fixado pela fiscalização, não superior a 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis. Os prazos de recebimento ficam suspensos até o saneamento.

6.10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.11. Obrigações da contratada (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 15)

6.11.1. Além das obrigações legais, compete à contratada:

a) executar os serviços conforme este Termo de Referência, a proposta e as OS, com pessoal qualificado, equipamentos adequados e materiais conforme ao anexo III do TR;

b) manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119);

d) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120);

e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução

(art. 121);

f) comunicar à fiscalização, por escrito e de imediato, qualquer fato que impeça o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação;

g) atender às determinações regulares da fiscalização e da gestão e prestar os esclarecimentos solicitados;

h) cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial NR-10 e NR-35, fornecendo EPI e EPC e sinalizando as áreas de intervenção em vias públicas;

i) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

j) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável (art. 116);

k) não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal), e não submeter trabalhadores a condições degradantes;

l) Possuir e manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica sediada, localizada em um raio de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Anápolis, a ser comprovada no ato da assinatura do contrato, conforme o item 5.1, alínea "g", deste Termo de Referência;

m) fornecer os materiais na forma do item 6.8, manter o estoque mínimo do item 5.1, “f”, e substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados ou que apresentarem defeito no prazo de garantia;

n) arcar com o ônus decorrente de erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto ao custo dos materiais, ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Obrigações da Contratante

6.12.1 Compete à Contratante:

a) emitir as OS e fornecer as informações e o acesso necessários à execução;

b) disponibilizar à contratada, mediante compromisso de sigilo, as informações técnicas da rede necessárias à especificação dos materiais (tipos e capacidades de cabos, caixas e conectores);

c) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal técnico designados;

d) notificar a contratada, por escrito, das irregularidades constatadas, fixando prazo para correção;

e) efetuar o pagamento no prazo e nas condições do Item 8;

f) decidir os requerimentos da contratada no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

g) comunicar à Procuradoria-Geral do Município os descumprimentos que demandem medidas judiciais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, arts. 3º, VII, 13, 17 e 18)

7.1. Gestão e fiscalização

7.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela

Administração, mediante ato próprio, devendo ser indicados, no mínimo, 1 (um) gestor do contrato e 1 (um) fiscal técnico, bem como seus respectivos substitutos para atuação nas ausências e impedimentos dos titulares.

7.1.2. Os servidores designados deverão declarar ciência de suas atribuições e das condições da contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Controladoria-Geral do Município.

7.2. Competências do Gestor do Contrato

7.2.1. Compete ao gestor do contrato, além das atribuições previstas no Anexo VI do Decreto 48.980/2023:

a) coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento do objeto e das obrigações assumidas;

b) manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

c) acompanhar os prazos de execução, a vigência contratual, o saldo dos quantitativos e os valores contratados;

d) conferir os atestos, medições e relatórios elaborados pelo fiscal técnico e encaminhar as notas fiscais para os procedimentos de liquidação e pagamento, com as glosas cabíveis;

e) determinar formalmente à contratada a correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo para seu saneamento;

f) comunicar e instruir as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções;

g) instruir, quando necessário, os procedimentos de alteração, acréscimo, supressão, prorrogação, reajuste ou extinção contratual;

h) formalizar o recebimento definitivo, observado o recebimento provisório realizado pelo fiscal técnico;

i) manter as comunicações e determinações dirigidas à contratada devidamente registradas no processo administrativo;

j) elaborar relatório da gestão contratual, no mínimo ao término de cada período de vigência.

7.3. Competências do fiscal técnico

7.3.1. Compete ao fiscal técnico, além das atribuições previstas no Anexo VI do Decreto 48.980/2023:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das Ordens de Serviço;

b) manter controle das OS emitidas, executadas, pendentes e encerradas;

c) verificar a conformidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, conferência amostral em campo, conforme a proposta e as especificações do Anexo III deste Termo de Referência;

d) conferir as quantidades efetivamente executadas, inclusive metros de cabos lançados, pontos de fusão, caixas, componentes e horas técnicas de OTDR;

e) verificar os prazos de atendimento, restabelecimento e solução definitiva estabelecidos no SLA;

f) registrar as ocorrências relevantes da execução, inclusive mediante relatórios, fotografias, medições, traços de OTDR e demais evidências aplicáveis;

g) comunicar formalmente ao gestor os vícios, irregularidades, atrasos ou descumprimentos constatados, indicando, quando cabível, a necessidade de glosa ou aplicação de sanção;

h) exigir a correção de falhas técnicas constatadas durante a execução;

i) realizar o recebimento provisório dos serviços e atestar tecnicamente as medições;

j) apurar os dados necessários à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, submetendo-os ao gestor para validação;

k) verificar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços utilizados pela contratada.

7.4 Comunicação entre as partes (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 13, II) As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas formalmente e por escrito, preferencialmente por meio do processo SEI, do sistema GLPI ou de e-mail institucional. O GLPI poderá ser utilizado para abertura, registro, acompanhamento e encerramento das solicitações e Ordens de Serviço relativas à execução contratual. Será admitido telefone ou aplicativo de mensagens para acionamento operacional das ocorrências, especialmente as críticas, devendo o conteúdo relevante ser posteriormente registrado no GLPI, na respectiva OS ou no processo administrativo. Comunicações verbais serão reduzidas a termo (Anexo VI, art. 9º, § 2º).

7.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre, no mínimo, o gestor, o fiscal técnico e o preposto da contratada, registrada em ata, para alinhamento dos procedimentos de execução, emissão das OS, prazos de atendimento, SLA, IMR, medição, documentação das intervenções, contatos de plantão e materiais ofertados, inclusive respectivos fabricantes e modelos.

7.6. A contratada informará, na reunião inicial, os telefones e e-mails do canal de acionamento 24 x 7 e do preposto, mantendo-os atualizados.

7.7. Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, o art. 71 do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e o seu Anexo VII.

7.9 Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 18)

7.9.1 O pagamento mensal será ajustado conforme o Índice de Cumprimento de Prazos (ICP), apurado pela fórmula ICP = (OS com atendimento inicial e restabelecimento no prazo ÷ total de OS críticas e de alta prioridade do mês) × 100:

ICP APURADO NO MÊS	FATOR DE PAGAMENTO	CONSEQUÊNCIA ADICIONAL
ICP ≥ 95%	100% do valor medido	—
90% ≤ ICP < 95%	97% do valor medido	Notificação para correção
80% ≤ ICP < 90%	94% do valor medido	Notificação para correção

ICP APURADO NO MÊS	FATOR DE PAGAMENTO	CONSEQUÊNCIA ADICIONAL
ICP < 80%	90% do valor medido	Avaliação de instauração de processo sancionatório

7.10. O ajuste de pagamento decorrente do IMR não tem natureza sancionatória e não afasta a aplicação das sanções do item 7.11.2 quando configurada infração. Não serão computadas as OS cujo prazo tenha sido suspenso nos termos do item 6.6.3. Não havendo OS críticas ou de alta prioridade no mês, o fator será de 100%.

7.11 Infrações e sanções administrativas (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 17)

7.11.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156, aplicadas conforme o Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cuja remissão é expressa neste Termo de Referência (Anexo VIII, art. 6º, parágrafo único).

7.11.2. Sanções aplicáveis:

a) **advertência**, nas hipóteses do art. 7º do Anexo VIII (descumprimento ou inexecução parcial de pequena relevância);

b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da OS em atraso, limitada a 20 (vinte) dias, após o que poderá restar caracterizada inexecução parcial;

c) **multa compensatória** de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial, graduada conforme a gravidade;

d) **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

e) **multa** de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, para as infrações dos incisos IV a VI e VIII a XII do art. 155, quando praticadas na fase licitatória;

f) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 9º do Anexo VIII;

g) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 10 do Anexo VIII.

7.11.3. As multas das alíneas "c" a "e" do item 7.11.2 observarão os limites de 0,5% a 30% do valor do contrato ou, na fase licitatória, do valor estimado (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e o seu somatório, inclusive com as moratórias, não excederá 30% do valor do contrato. As multas são cumuláveis com as demais sanções e poderão ser descontadas de pagamentos devidos, ou cobradas judicialmente.

7.11.4. Evidenciado o descumprimento, a contratada será intimada a apresentar justificativa em 2 (dois) dias úteis, analisada pelo fiscal do contrato e submetida à autoridade competente, podendo ser concedido prazo de até 10 (dez) dias úteis para adequação da execução antes da instauração do processo (Anexo VIII, art. 9º, § 2º).

7.11.5. A advertência e a multa serão aplicadas em processo administrativo simplificado, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis (Anexo VIII, art. 12); o impedimento e a declaração de inidoneidade dependem de processo administrativo de responsabilização conduzido por comissão (art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Anexo VIII, arts. 13 a 17).

7.11.6. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos à Administração e a situação econômico-financeira do infrator (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Anexo VIII, arts. 23 a 25). Havendo risco de frustração da cobrança, admite-se retenção cautelar da parcela correspondente à multa (art. 70, § 2º, do Decreto Municipal nº 48.980/2023).

7.11.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra advertência, multa e impedimento, e pedido de reconsideração no mesmo prazo contra declaração de inidoneidade (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021). As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e Anexo VIII, art. 34).

7.12. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, arts. 3º, VIII, 19 e 20)

8.1 Medição

8.1.1. A medição será mensal e corresponderá à soma dos itens efetivamente executados nas OS concluídas no mês, multiplicados pelos preços unitários contratados, que já compreendem os materiais empregados, ajustada pelo IMR. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada apresentará o relatório mensal de medição, acompanhado dos relatórios técnicos das OS.

8.1.2. Havendo controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e art. 65, § 3º, do Decreto Municipal nº 48.980/2023).

8.2. Liquidação e pagamento

8.2.1. Após o recebimento definitivo, a contratada emitirá nota fiscal no valor apurado. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e o pagamento em até 20 (vinte) dias úteis, contados da liquidação, observados os prazos estabelecidos no art. 66, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.2.2. Na liquidação será verificado o direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito e no termo de recebimento definitivo (art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e art. 66, § 1º, do Decreto). O prazo de saneamento de inconsistências na nota fiscal ou na execução não será computado (art. 66, § 4º, do Decreto).

8.2.3. A nota fiscal será acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, verificada em consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez; persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas para extinção do contrato, assegurada a ampla defesa, mantidos os pagamentos dos serviços efetivamente executados até a decisão.

8.2.4. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade da categoria "prestação de serviços" (art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 65, III, do Decreto), considerando-se data do pagamento a de emissão da ordem bancária.

8.4 Reajuste

8.4.1. O reajuste dos preços contratuais observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em outubro de 2026, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a vinculação da data-base à apresentação da proposta.

8.4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.

8.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, arts. 3º, IX, 10 e 11)

9.1 Tipo, modalidade e procedimento

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme inciso XLI, art. 6º da lei 14.133/2021 e art. 23, § 1º do Decreto nº. 48.980 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

9.1.2. Será adotado o rito procedimental ordinário do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sem inversão de fases (art. 30, §§ 1º e 2º, do Decreto), com modo de disputa aberto (art. 56, I).

9.2 Sistema de Registro de Preços (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 10, III)

9.2.1 Não será adotado o SRP. Justificativa: a demanda é de um único órgão, de natureza contínua e dimensionada para o período de 12 (doze) meses, com previsão orçamentária própria, não havendo interesse na consolidação de demandas de outros órgãos ou Secretarias Municipais. A necessidade de prestação contínua, com prazos definidos de atendimento, disponibilidade permanente de equipe, equipamentos e materiais e possibilidade de prorrogações sucessivas, torna mais adequada a formalização de contrato próprio. A variação do consumo será tratada por meio de quantitativos estimados, empenho por estimativa e remuneração exclusiva dos serviços efetivamente demandados e executados.

9.3 Critério de julgamento e de adjudicação (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 10, IV, V e § 4º)

9.3.1. **Critério de julgamento:** menor preço (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2. **Critério de adjudicação:** global. Excepciona-se a regra de adjudicação por item (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 10, § 4º) pelos seguintes fundamentos (art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) **integração técnica:** os itens compõem uma mesma intervenção na rede (lançamento, montagem de

caixa, fusão e certificação por OTDR), com materiais fornecidos pelo próprio executor; a execução por prestadores distintos fragmentaria a responsabilidade técnica pela recomposição do enlace e pelas garantias dos serviços e dos materiais, com risco ao conjunto (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 10, § 4º, II);

b) **custos de gestão:** a pluralidade de contratos para itens de pequeno valor individual elevaria os custos de gestão e fiscalização e comprometeria o cumprimento dos prazos de atendimento (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 10, § 4º, I);

c) **competitividade preservada:** os serviços que compõem o objeto pertencem ao mesmo segmento de manutenção de redes de fibra óptica e são usualmente executados de forma integrada por empresas especializadas, incluindo o fornecimento dos materiais necessários à execução. A pesquisa de mercado constante dos autos demonstra a existência de pluralidade de potenciais fornecedores aptos à execução integral do objeto, não se verificando restrição indevida à competitividade.

9.4 Proposta e aceitabilidade

9.4.1. A proposta será cadastrada na plataforma com o valor global e, após a fase de lances, o arrematante encaminhará proposta ajustada com os preços unitários de todos os itens, conforme modelo do Anexo I, no prazo fixado no edital, acompanhada das fichas técnicas dos materiais ofertados;

9.4.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, BDI, deslocamentos, equipamentos, materiais, insumos de consumo, estoque mínimo, garantia dos materiais e plantão.

9.4.3. Será desclassificada a proposta cujo valor global ou qualquer preço unitário seja superior aos máximos do item 1.1, que ofereça material em desacordo com o anexo III deste Termo de Referência ou que apresente preço inexequível (art. 59, II e III, da Lei nº 14.133/2021). A desclassificação por inexequibilidade será precedida de diligência ou de oportunidade para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4. Não serão aceitos preços unitários distintos para o mesmo item em razão de local ou horário de execução.

9.5. Consórcios (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 10, VI)

9.5.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante a seguinte justificativa: o objeto possui natureza integrada e será executado de forma contínua e sob demanda, com responsabilidade única pelo atendimento dos níveis de serviço, fornecimento dos materiais, execução das intervenções, garantia dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais. A execução por uma única contratada favorece a coordenação operacional, a definição de responsabilidades e a fiscalização contratual, não se mostrando necessária a reunião de empresas para somatório de capacidades técnicas ou operacionais.

9.6. Tratamento diferenciado a ME/EPP (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 10, VIII)

9.6.1 Será assegurado às ME/EPP o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 e do Anexo IV do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, observadas as exigências da Lei n. 14.133/2021 e vinculadas às obrigações de desempenho, SLA e fiscalização previstas neste Termo de Referência.

10.2. **Habilitação jurídica (art. 66 da Lei no 14.133/2021):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores; inscrição no registro competente, conforme a natureza jurídica do licitante;

10.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) inscrição no CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) regularidade perante a Fazenda federal (certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo as contribuições sociais), estadual e/ou municipal do domicílio ou sede;

d) regularidade perante o FGTS;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

10.4. **Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

10.4.1. Para demonstrar capacidade técnico-operacional para execução do objeto, o licitante deverá apresentar:

a) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de manutenção de rede de fibra óptica com características semelhantes às desta contratação, envolvendo, no mínimo, lançamento ou substituição de cabos ópticos e execução de fusões em fibra óptica, admitido o somatório de atestados;

a.1) para as parcelas de maior relevância, comprovação de execução anterior correspondente a, no mínimo, 50% das quantidades estimadas dos serviços de fusão e lançamento de cabos ópticos (itens 1 a 4 do item 1.1 deste TR), ou seja, 1.750 (mil setecentas e cinquenta) fusões de fibra óptica e 4.000 (quatro mil) metros de lançamento de cabo óptico aéreo, de qualquer capacidade, admitido o somatório de atestados; (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

b) declaração de conhecimento das condições locais ou Termo de Vistoria, nos termos dos itens 5.6 e 5.7 deste TR;

c) declaração de disponibilidade, para a assinatura do contrato, dos equipamentos, do estoque mínimo de materiais e da equipe técnica exigidos no item 5.1.

10.4.2. Justificativa (art. 11, II e §§ 3º a 5º, do Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023)

10.4.2.1 São parcelas de maior relevância a fusão de fibra óptica (item 1) e o lançamento de cabo óptico (itens 2 a 4). São elas que restabelecem os enlaces rompidos da rede, e sua má execução compromete diretamente a continuidade da conectividade das unidades atendidas.

10.4.2.2 Não se exige capacidade técnico-profissional, por não haver atos privativos de profissão

regulamentada (item 1.3.1 deste TR).

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1.1 As demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas nos órgãos competentes, quando exigível, e assinadas por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa;

10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;

10.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), apurados no balanço do último exercício social exigível, pelas fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

10.5.3.1 Justificativa (art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021): os índices são usuais no mercado (art. 69, § 5º) e o patamar mínimo de 1 (um) demonstra que o licitante tem bens e direitos suficientes para cobrir suas obrigações. Isso é necessário porque o contrato exige mobilização prévia de equipe, equipamentos e estoque mínimo de materiais (item 5.1, "f"), custeados pela contratada antes do primeiro pagamento.

10.5.4. Caso algum índice seja ≤ 1, deverá apresentar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação;

10.5.5. Empresas constituídas no exercício da licitação deverão apresentar balanço de abertura;

10.5.6. Para empresas com menos de 2 anos, balanço patrimonial limitado ao último exercício;

10.5.7. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando atendimento aos índices;

10.6. **Declarações (**Lei nº 14.133/2021): o licitante apresentará, no cadastramento da proposta, declarações de que: (a) atende aos requisitos de habilitação; (b) cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social; (c) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; (d) a empresa não possui em seu quadro menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e (e) não possui impedimento para licitar ou contratar.

10.7. Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o mesmo CNPJ, admitidos os documentos da matriz que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome desta, e os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 3º, X)

11.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
Unidade Orçamentária	0246 – Secretaria Municipal de Governo
Funcional programática	04.126.0415.2054
Fonte de recurso	0100

11.2. A disponibilidade orçamentária será atestada pela unidade competente antes da autorização da despesa (art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 48.980/2023).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48.980/2023 e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO para dirimir as questões decorrentes da execução contratual não resolvidas administrativamente (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. Integram este Termo de Referência:

a) Anexo I – Modelo de proposta de preços;

b) Anexo II – Modelo de Ordem de Serviço;

c) Anexo III - Especificações técnicas dos materiais.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Proposta ajustada ao lance final)

Razão social: _____ CNPJ: _____ Enquadramento: () ME () EPP

Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____

Canal de acionamento 24 x 7: _____ Preposto: _____

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	19690	Fusão de fibra óptica monomodo (por ponto)	3.500	Ponto		
2	17655	Lançamento de cabo óptico Drop 02FO, incluindo fornecimento do cabo e acessórios necessários à execução.	3.000	Metro		

3	17655	Lançamento de cabo óptico compacto, autossustentado, 06FO, incluindo fornecimento do cabo, ferragens e acessórios necessários à execução.	3.000	Metro		
4	17655	Lançamento de cabo óptico autossustentado, 48FO, incluindo fornecimento do cabo, ferragens e acessórios necessários à execução.	2.000	Metro		
5	17655	Montagem e/ou substituição de caixa de emenda óptica (CEO) de até 144FO, incluindo fornecimento da caixa, bandejas, kit de vedação, suportes e demais acessórios necessários à execução.	40	Unidade		
6	17655	Montagem e/ou substituição de Caixa de Terminação Óptica (CTO), incluindo fornecimento da caixa, splitter óptico quando aplicável, adaptadores, conectores, cordões ópticos, elementos de fixação e demais acessórios necessários à execução.	25	Unidade		
7	25470	Verificação de rompimento, diagnóstico de falhas, identificação de fibras e certificação de enlaces com OTDR.	80	Hora		
8	17655	Manutenção de Distribuidor Interno Óptico (DIO) de até 48FO, incluindo organização e acomodação das fibras, substituição de adaptadores, extensões ópticas, cordões ópticos e elementos de fixação necessários à recomposição do conjunto.	8	Unidade		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 meses)						R$ -

FICHAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS OFERTADOS

MATERIAL	FABRICANTE	MODELO / REFERÊNCIA
Cabo óptico autossustentado 48FO		
Cabo óptico compacto, autossustentado 06 FO		
Cabo Drop compacto metálico low friction 02FO		
Extensão Óptica Conectorizada		
Caixa de Emenda Óptica para aplicação aérea (CEO) até 144FO		

Suporte para instalação de CEO em poste e parede		
Kit de derivação termocontrátil para CEO		
Caixa de Terminação Óptica (CTO) conectorizada 16 portas		
Acomodador de reserva técnica para cabos ópticos		
Cordão óptico monofibra conectorizado		
Conector óptico de campo para cabo Drop SC/APC		
Splitter óptico 1x2 / 1x4 / 1x8		

O licitante deverá anexar a ficha técnica (datasheet) de cada material relacionado, que comprove o atendimento às especificações do Anexo III deste TR. Os materiais indicados vincularão a execução contratual, nos termos do item 6.8.2.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, ferragens, acessórios, insumos de consumo, estoque mínimo, plantão, garantias e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

Declaro, ainda, que os materiais ofertados são novos, de primeiro uso e atendem integralmente às especificações técnicas constantes do Anexo III – Especificações Técnicas dos Materiais, e que nenhum preço unitário apresentado excede o valor máximo admitido no item 1.1 do Termo de Referência.

Validade da proposta: _____ dias.

Local e data. Assinatura do representante legal.

ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ABERTURA (preenchido pelo fiscal técnico)

CAMPO	PREENCHIMENTO
OS nº / Contrato nº	
Data e hora de emissão da OS	

CAMPO	PREENCHIMENTO
Local (endereço / coordenadas / trecho)	
Unidade(s) afetada(s)	
Descrição da ocorrência ou do serviço	
Criticidade (Crítica / Alta / Baixa / Programada)	
Prazos (atendimento / restabelecimento / solução)	
Itens e quantidades estimadas	
Materiais a empregar, fornecidos pela contratada (tipo / quantidade estimada)	
Fiscal técnico emitente (nome / matrícula)	
Ciência da contratada (nome / data / hora)	

ENCERRAMENTO (preenchido pela contratada e validado pela fiscalização)

CAMPO	PREENCHIMENTO
Chegada ao local (data / hora)	
Restabelecimento (data / hora)	
Conclusão definitiva (data / hora)	
Itens e quantidades executados	
Materiais empregados (quantidade / fabricante / modelo / lote)	
Material retirado da rede e destinação	
Medições (perda por emenda / traços OTDR anexos)	
Fatos que suspenderam prazo	
Técnico da contratada responsável pela execução	

CAMPO	PREENCHIMENTO
Validação do fiscal técnico	

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

1. CABO ÓPTICO AUTOSSUSTENTADO 48FO

Cabos ópticos dielétricos autossustentados de 48 (quarenta e oito) fibras ópticas, com revestimento primário em acrilato curado por UV, agrupadas em unidades básicas. Deverão possuir núcleo totalmente seco, protegido contra a penetração de umidade, e capa externa em material termoplástico resistente às condições ambientais, sendo destinados à instalação em redes aéreas autossustentadas, em vãos de até 80 m.

1.1. Normas e certificações mínimas exigidas

O material ofertado deverá, no mínimo, atender às seguintes normas e certificações:

· ABNT NBR 14160.

· ABNT NBR 13488.

· ITU-T G.652.D;

· Certificação ANATEL aplicável ao produto, quando exigível.

1.2. requisitos mínimos gerais do produto

· **Tipo e aplicação:** cabo óptico dielétrico, autossustentado, para instalação aérea externa em vãos de até 80 m.

· **Fibras ópticas:** monomodo, padrão ITU-T G.652.D, com revestimento primário em acrilato curado por UV.

· **Núcleo:** totalmente seco, livre de gel, com elementos adequados de proteção contra a penetração de umidade.

· **Formação do núcleo:** fibras agrupadas em unidades básicas protegidas por tubos do tipo loose, dispostas ao redor de elemento central dielétrico.

· **Elemento central:** material dielétrico, em FRP ou material tecnicamente equivalente.

· **Elementos de tração:** fibras de aramida ou material dielétrico com desempenho equivalente ou superior.

· **Cordão de rasgamento:** deverá possuir cordão de rasgamento (rip cord) sob a capa externa.

· **Revestimento externo:** capa contínua em material termoplástico, resistente às intempéries e à radiação UV, na cor preta, homogênea e isenta de imperfeições.

· **Identificação das fibras:** as fibras deverão possuir identificação individual por cores, conforme padrão técnico aplicável.

1.3. características físicas

Característica	Requisito

Quantidade de fibras ópticas	48FO
Diâmetro externo nominal	Máximo de 11,0 mm, compatível com as ferragens pré-formadas de ancoragem e suspensão utilizadas na rede existente
Massa nominal	Máximo de 130 kg/km

1.4. resistência mecânica e limites operacionais

· adequado à instalação aérea autossustentada em vãos de até 80 m;

· resistência mecânica compatível com a aplicação e com o vão especificado, sem acréscimo permanente de atenuação das fibras;

· carga de operação em serviço compatível com o cabo e com a aplicação autossustentada;

· fluência projetada após 20 anos: máximo de 0,2%;

· raio mínimo de curvatura durante a instalação: 20 vezes o diâmetro externo do cabo;

· raio mínimo de curvatura após a instalação: 10 vezes o diâmetro externo do cabo.

1.5. condições ambientais

· Temperatura de instalação: -10 °C a +50 °C.

· Temperatura de operação: -20 °C a +65 °C.

· Temperatura de armazenamento: -20 °C a +65 °C.

1.6. marcação e identificação (exigências mínimas)

A capa do cabo deverá apresentar marcação legível, durável e contínua com, no mínimo, as seguintes informações: identificação do produto, contagem de fibras, tipo de fibra, mês/ano de fabricação e número do certificado ANATEL, quando aplicável. A identificação interna das fibras deve seguir sequência de cores padrão e o mapa das fibras deve acompanhar a documentação técnica.

1.7. acessórios de ancoragem e compatibilidade

Todos os acessórios de ancoragem e fixação deverão ser compatíveis com o cabo ofertado e serem pré-formados ou projetados para uso com cabos dielétricos autossustentados.

1.8. embalagem

· Embalagem em bobina adequada às características mecânicas e dimensionais do cabo, garantindo sua integridade durante transporte, armazenamento e instalação.

2. CABO ÓPTICO COMPACTO, AUTOSSUSTENTADO 06 FO

Cabo óptico dielétrico autossustentado de 06 (seis) fibras ópticas, destinado à utilização em redes externas aéreas, em vãos de até 80 m, observadas as características técnicas mínimas obrigatórias estabelecidas a seguir.

2.1. requisitos de construção

O cabo deve ser dielétrico. Deve possuir núcleo totalmente seco, resistente à penetração de umidade. O

núcleo deve ser protegido por materiais hidroexpansíveis. A construção deve utilizar tubos loose para agrupamento das fibras ópticas. As fibras devem ser do tipo monomodo (SM), padrão ITU-T G.652.D. Deve possuir elemento central dielétrico em FRP (Fiber Reinforced Plastic). O cabo deve possuir cordão de rasgamento (rip cord) sob a capa.

2.2. revestimento

A capa externa deve ser em material termoplástico preto, contínuo, homogêneo e isento de imperfeições. A capa deve ser resistente às intempéries e à radiação ultravioleta (UV).

2.3. identificação

As fibras deverão possuir revestimento primário em acrilato curado por UV e identificação individual por cores, conforme padrão técnico aplicável.

2.4. aplicação

O cabo deve ser adequado para instalação em ambiente externo. O cabo deve operar em ambiente aéreo autossustentado. Deve ser indicado para instalações aéreas em vãos de até 80 m.

2.5. normas e certificações

O cabo deverá atender, no mínimo, às normas ABNT NBR 14160, ABNT NBR 13488 e ITU-T G.652.D, e possuir certificação ou homologação ANATEL aplicável ao produto, quando exigível.

2.6. características dimensionais

Características	Unidade	Valor
Quantidade de fibras ópticas	fibras	06
Diâmetro externo nominal	mm	Máximo de 9,0, compatível com as ferragens pré-formadas de ancoragem e suspensão utilizadas na rede existente
Massa nominal	kg/km	Máximo de 70

2.7. características mecânicas e ambientais

CARACTERÍSTICA	VALOR MÍNIMO / FAIXA
Aplicação	Instalação aérea autossustentada em vãos de até 80 m
Resistência mecânica	Compatível com a aplicação e com o vão especificado, sem acréscimo permanente de atenuação das fibras
Carga de compressão	Mínimo 2.500 N
Carga de operação em serviço	Compatível com o cabo e com a aplicação autossustentada
Fluência projetada após 20 anos	Máximo 0,2%

Raio mínimo de curvatura – instalação	20 × diâmetro externo
Raio mínimo de curvatura – após instalação	10 × diâmetro externo
Temperatura de instalação	-10 °C a +50 °C
Temperatura de armazenamento e operação	-20 °C a +65 °C

2.8. observações e acessórios

Todos os acessórios de ancoragem e fixação deverão ser compatíveis com o cabo ofertado e ser pré-formados ou projetados para utilização com cabos dielétricos autossustentados.

2.9. gravações

A capa do cabo deverá apresentar marcação sequencial métrica, legível e durável, contendo, no mínimo, identificação do produto, quantidade e tipo de fibras, vão aplicável, mês e ano de fabricação e número da certificação ou homologação ANATEL, quando aplicável.

2.10. Embalagem

O cabo deverá ser fornecido em bobina adequada às suas características mecânicas e dimensionais, garantindo sua integridade durante o transporte, armazenamento e instalação.

3. CABO DROP COMPACTO METÁLICO LOW FRICTION 02FO

Cabo óptico do tipo Drop Figura 8 compacto metálico com baixa fricção, destinado a instalações aéreas e em dutos, em redes FTTH e FTTA, observadas as características técnicas mínimas obrigatórias a seguir.

3.1. Requisitos de construção

O cabo deve possuir capa externa em material termoplástico com característica de baixo atrito (low friction), retardante à chama, do tipo LSZH (Low Smoke, Zero Halogen), resistente a intempéries e radiação ultravioleta (UV), disponível na cor preta ou cinza. O cabo é do tipo não dielétrico, com elementos metálicos de sustentação e tração. A construção deve ser ROHS Compliant. O cabo deve apresentar atrito reduzido, facilitando a instalação em dutos sem necessidade de guia. O cabo deve possuir classe de flamabilidade: baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, livre de halogênios (LSZH).

3.2. Elementos de sustentação e tração

O cabo deve possuir fio de aço galvanizado com diâmetro nominal de 1,2 mm, totalmente aderido ao revestimento externo. Deve possuir dois fios de aço de 0,4 mm de diâmetro nominal como elementos de tração.

3.3. Fibras ópticas

O cabo deve conter 02 (duas) fibras ópticas monomodo BLI-A/B, com baixa sensibilidade a curvaturas. As fibras devem possuir revestimento em acrilato curado por UV e identificação por cor conforme padrão

técnico aplicável, devendo atender à norma ITU-T G.657.

3.4. Normas e certificações

O cabo deverá atender às normas e requisitos técnicos aplicáveis, em especial à ITU-T G.657, e possuir certificação ou homologação ANATEL aplicável ao produto, quando exigível.

3.5. Condições de aplicação

O cabo deve ser adequado para instalação em ambientes internos e externos. O cabo deve ser apto para instalação aérea autossustentada e em dutos.

3.6. Características físicas e mecânicas

Os valores mínimos são: Temperatura de operação de -20 a +65 ºC; Temperatura de instalação de 0 a +40 ºC; Raio mínimo de curvatura de 30 mm (instalação) e 15 mm (operação); Carga máxima de instalação (mensageiro) de 660 N; Carga máxima de instalação (somente núcleo óptico) de 148 N; Coeficiente de atrito dinâmico máximo de 0,25.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	VALOR
Temperatura de operação	ºC	-20 a +65
Temperatura de instalação	ºC	0 a +40
Temperatura de armazenamento	ºC	-20 a +65
Raio mínimo de curvatura – instalação	mm	30
Raio mínimo de curvatura – operação	mm	15
Carga máxima de instalação (mensageiro)	N	660
Carga máxima de instalação (somente núcleo óptico)	N	148
Coeficiente de atrito dinâmico máximo	-	0,25

3.7. Dimensões e massa

· Dimensional nominal do cabo: 2,0 ± 0,1 x 5,1 ± 0,1 mm.

· Massa nominal: 20 kg/km.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	VALOR
Número de fibras ópticas	fibras	2
Diâmetro nominal dos fios de aço do núcleo óptico	mm	0,4
Diâmetro nominal do fio de aço do mensageiro	mm	1,2

Dimensional nominal do núcleo óptico	mm	2,0 ± 0,1 x 3,0 ± 0,1
Dimensional nominal do cabo	mm	2,0 ± 0,1 x 5,1 ± 0,1
Diâmetro nominal do mensageiro isolado	mm	2,0
Massa nominal	kg/km	20

3.8. Embalagem e bobinamento

O cabo deve ser fornecido em bobina ou embalagem adequada às suas características físicas e mecânicas, garantindo sua integridade durante transporte, armazenamento e instalação.

3.9. Gravações e identificações

O cabo deve possuir gravação sequencial métrica em toda sua extensão. A gravação deve conter, no mínimo: número de fibras ópticas, identificação do produto, mês e ano de fabricação, identificação do lote ou número de série e número da certificação ou homologação ANATEL, quando aplicável.

4. EXTENSÃO ÓPTICA CONECTORIZADA

Extensão Óptica Conectorizada, destinada à terminação de cabos ópticos em distribuidores ópticos internos.

4.1. Requisitos de construção

Composta por extensão óptica (cabo monofibra conectorizado) e adaptador óptico (acoplador). O cabo deve ser totalmente dielétrico, com fibra monomodo, revestimento secundário em Tight Buffer e Capa em material não propagante à chama, tipo LSZH. O produto deve ser polido, montado e testado 100% em fábrica.

4.2. Características funcionais

Deve exceder os requisitos de performance previstos na norma ANSI/TIA-568.3-D. Deve suportar aplicações conforme normas IEEE 802.3 (Gigabit e 10 Gigabit Ethernet) e ANSI T11.2 (Fibre Channel).

4.3. Características técnicas

A extensão óptica deverá possuir as seguintes características mínimas:

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	VALOR
Comprimento	m	mínimo de 1,5
Diâmetro nominal	mm	0,9 ou 2,0
Configuração	-	monofibra
Tipo de fibra	-	monomodo G.657-A2

Tipo de conector	-	LC, SC, ST, FC conforme compatibilidade com o DIO
Quantidade de ciclos de inserção	-	> 500
Classe de flamabilidade	-	LSZH
Temperatura de operação	ºC	-25 a +75
Ambiente de instalação	-	Interno
Ambiente de operação	-	Não agressivo

4.4. Identificação e cores

As fibras devem ser identificadas conforme normas TIA-598-C e ABNT, sendo a cor do Monomodo (G.657) Branco para diâmetros 0,9 mm, 2,0 mm e 3,0 mm.

Tipo de Fibra	Cor 0,9 mm	Cor 2,0 mm	Cor 3,0 mm
Monomodo (G.657)	Branco	Branco	Branco

4.5. Normas e certificações

Deve atender às normas: ABNT NBR 14433, ABNT NBR 14106, ABNT NBR 14705 e ANSI/TIA-568. Deve estar em conformidade com a Diretiva Europeia RoHS e possuir certificação ANATEL aplicável.

4.6. Compatibilidade

O produto deve ser compatível com o Distribuidor Interno Óptico (DIO) de até 48FO existentes na rede municipal, inclusive quanto ao tipo de conector, adaptador, dimensões e forma de instalação.

4.7. Acessórios

Os adaptadores ópticos devem ser fornecidos com tampa de proteção.

5. CAIXA DE EMENDA ÓPTICA PARA APLICAÇÃO AÉREA (CEO) ATÉ 144FO

Caixa de Emenda Óptica para aplicação aérea, destinada à proteção e acomodação de emendas ópticas em redes externas.

5.1. Requisitos de construção

Corpo fabricado em material polimérico de alta resistência, adequado à aplicação externa, resistente às intempéries, ao envelhecimento e à radiação ultravioleta (UV). O sistema de fechamento e vedação deverá utilizar O’ring e sistema termocontrátil, ou solução tecnicamente equivalente que assegure o grau de proteção especificado. Deve permitir fechamento com cadeado.

5.2. Capacidade funcional

A caixa deve comportar até 144 fusões. Entradas de cabos: no mínimo 1 porta oval (10 a 20 mm) e 4 portas circulares (8 a 17,5 mm).

Quantidade de Fusões	Bandejas Necessárias
24	1
48	2
72	3
96	4
120	5
144	6

5.3. Condições de aplicação

Adequada para instalação em postes e em cordoalhas. Deve ser resistente à corrosão, envelhecimento e à radiação ultravioleta.

5.4. Características mecânicas e ambientais

Grau de Proteção: IP68; Temperatura de Operação: -25 a +75 ºC.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	VALOR
Grau de Proteção	-	IP68
Temperatura de Operação	ºC	-25 a +75

5.5. Normas e certificações

Deve atender às normas Telcordia GR-771 e ITU-T L.13, ou normas técnicas equivalentes aplicáveis ao produto, e possuir certificação ou homologação ANATEL aplicável, quando exigível.

5.6. Itens inclusos

O conjunto deverá incluir, no mínimo: base, cúpula, sistema de fechamento, 1 (uma) bandeja de emenda com capacidade mínima para 24 fusões, 24 protetores de emenda, elemento para acomodação de tubos ópticos, kit de vedação da entrada principal, acessórios necessários à montagem e manual de instalação.

5.7. Compatibilidade

A caixa deverá ser compatível com bandejas de emenda para CEO, kits de derivação e vedação, suportes para instalação em poste ou parede e suportes para instalação em cordoalha.

6. SUPORTE PARA INSTALAÇÃO EM POSTE E PAREDE PARA CEO

Suporte para Instalação em Poste e Parede, destinado à sustentação e fixação de caixas de emenda óptica (CEO).

6.1. Descrição do produto

O kit deve conter acessórios utilizados para sustentação e fixação das caixas de emenda óptica em postes e paredes. Deve ser compatível com o item CAIXA DE EMENDA ÓPTICA PARA APLICAÇÃO AÉREA.

6.2. Características físicas

Material: aço inoxidável, resistente à corrosão e adequado à instalação em ambiente externo.

6.3. Itens inclusos

O kit deverá ser composto, no mínimo, por braçadeira(s), suporte(s), parafusos e demais elementos de fixação necessários à instalação da CEO em poste ou parede, todos compatíveis com a caixa especificada.

6.4. Aplicação

Deve permitir a instalação de caixas de emenda óptica em postes e paredes, garantindo a correta fixação e sustentação em redes ópticas aéreas ou de fachada.

7. KIT DE DERIVAÇÃO COM TERMO-CONTRÁTIL PARA CAIXA DE EMENDA ÓPTICA

Kit de Derivação com Termo-contrátil, destinado ao selamento das portas de cabos de derivação em caixas de emenda óptica.

7.1. Requisitos de construção

O kit deve ser composto por acessórios necessários para a realização do selamento dos cabos de derivação. O sistema de vedação deve ser do tipo termo-contrátil.

7.2. Função

O kit deve possibilitar o selamento das portas de cabos de derivação, garantindo proteção mecânica e ambiental.

7.3. Itens inclusos

O kit deverá conter, no mínimo, tubo termo-contrátil, material abrasivo para preparação da superfície, elemento metálico ou fita de proteção térmica, abraçadeiras plásticas de nylon em quantidade suficiente para a aplicação, material para limpeza e tubo de transporte, além dos demais componentes necessários à correta execução da vedação.

7.4. Aplicação

Deve ser utilizado na vedação das portas de derivação das Caixas de Emenda Óptica especificadas neste Anexo.

7.5. Compatibilidade

O produto deverá ser compatível com a Caixa de Emenda Óptica para Aplicação Aérea especificada neste Anexo.

8. CAIXA DE TERMINAÇÃO ÓPTICA (CTO) CONECTORIZADA – 16 PORTAS

Caixa de Terminação Óptica Conectorizada, destinada a redes ópticas externas, para acomodação e proteção de emendas e conexões ópticas.

8.1. Requisitos de construção

Fabricada em material polimérico de alta resistência, adequado à instalação externa, resistente às intempéries e à radiação ultravioleta (UV). O sistema de fechamento e vedação deverá ser mecânico, por grommets ou solução tecnicamente equivalente, assegurando o grau de proteção especificado. Deverá possuir sistema de travamento seguro e estrutura interna adequada para instalação e organização dos adaptadores ópticos.

8.2. Capacidade funcional

A caixa deve comportar até 24 emendas ópticas por fusão, além de até 2 emendas por fusão destinadas aos splitters, e permitir até 16 conexões ópticas por adaptadores. Deve possuir alojamento para até 2 splitters ópticos.

8.3. Condições de aplicação

Ambiente de instalação: poste e cordoalha. Deve ser resistente à corrosão, envelhecimento e à radiação ultravioleta.

8.4. Entradas e saídas de cabos

Deve permitir sangria na entrada principal.

8.5. Normas e certificações

Deve atender às normas IEC 61300, IEC 60529 e NBR 8094, ou normas técnicas equivalentes aplicáveis ao produto, e possuir certificação ou homologação ANATEL aplicável, quando exigível.

8.6. Condições ambientais

Temperatura de operação: -25 ºC a +75 ºC. Grau de proteção mínimo: IP55 para instalação em poste e IP54 para instalação em cordoalha.

8.7. Acessórios e itens inclusos

A caixa deverá ser fornecida com manual de instalação, acessórios para fixação e demais componentes necessários à sua montagem e utilização.

9. ACOMODADOR DE RESERVA TÉCNICA PARA CABOS ÓPTICOS

Acomodador de reserva técnica de cabos destinado à utilização com caixas de terminação óptica em instalações externas.

9.1. Requisitos de construção

Fabricado em material polimérico de alta resistência, adequado à instalação externa, resistente às intempéries, à radiação ultravioleta (UV) e aos esforços mecânicos decorrentes da instalação. Cor preta.

9.2. Características dimensionais

As dimensões deverão ser compatíveis com a acomodação da reserva técnica dos cabos ópticos e com a instalação junto à CTO, sem provocar curvaturas inferiores aos limites mínimos admitidos para os cabos

utilizados.

9.3. Função

Destinado à organização e acomodação de reserva técnica de cabos ópticos.

9.4. Compatibilidade

Compatível com instalação em postes circulares, postes de seção duplo T, cordoalhas ou fachadas.

9.5. Acessórios inclusos

O acomodador deverá ser fornecido com kit de parafusos, elementos de fixação e demais acessórios necessários à sua instalação junto à CTO.

10. CORDÃO ÓPTICO MONOFIBRA CONECTORIZADO

Cordão Óptico Monofibra Conectorizado, destinado à interligação de distribuidores ópticos com equipamentos de rede em sistemas de telecomunicações.

10.1. Requisitos de construção

O cordão deve ser constituído por cabo óptico tight monofibra, totalmente dielétrico, com capa não propagante à chama, destinado à utilização em ambiente interno. Deve conter uma fibra óptica monomodo G.657-A2.

10.2. Condições de operação

Temperatura de operação: -25 ºC a +75 ºC.

10.3. Identificação e gravação

O cordão deverá possuir identificação legível e permanente contendo, no mínimo, o tipo de fibra óptica e a identificação do fabricante ou produto, permitindo sua rastreabilidade.

10.4. Cores

Para fibra monomodo G.657-A2, deverá ser utilizada identificação nas cores branca, amarela ou azul, conforme padrão técnico aplicável e compatibilidade com a rede existente.

10.5. Comprimentos

O cordão deverá possuir comprimento compatível com a aplicação.

10.6. Conectores e compatibilidade

O cordão deverá possuir conectores ópticos dos tipos SC, LC, ST ou FC, com polimento UPC ou APC, conforme compatibilidade com os distribuidores ópticos e equipamentos existentes na rede municipal.

11. CONECTOR ÓPTICO DE CAMPO PARA CABO DROP SC/APC

Conector Óptico de Campo para Cabo Drop SC/APC, destinado à conectorização de fibras ópticas no campo.

11.1. Requisitos de construção

Conector de campo SC/APC, pré-polido, para cabo drop flat e cabo tight (indoor).

11.2. Características técnicas e ópticas

CARACTERÍSTICA	VALOR
Tipo de conector	SC/APC
Tipo de fibra	Monomodo
Tipo de polimento	APC
Perda de inserção típica	0,30 dB
Perda de inserção máxima	0,50 dB
Perda de retorno	≥ 50 dB
Preparação	Pré-polida em fábrica

11.3. Requisitos físicos e mecânicos

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO
Tipo	Fast Connector
Instalação	Montagem em campo
Colagem em campo	Dispensada
Polimento em campo	Dispensado
Compatibilidade	Cabo Drop e fibra monomodo G.657

11.4. Vantagens e aplicações

Deve ser adequado para aplicações em redes FTTx.

11.5. Itens inclusos

O conector deverá ser fornecido com os componentes necessários à sua montagem e instalação em campo, conforme o sistema construtivo do produto.

11.6. Normas e certificações

Deve possuir certificação ou homologação ANATEL aplicável ao produto, quando exigível.

12. SPLITTER ÓPTICO 1X2/1X4/1X8

Splitter do tipo PLC ou FBT, balanceado. A banda óptica passante deverá ser de 1260 a 1360 nm e de 1480 a 1580 nm para tecnologia FBT, e de 1260 a 1650 nm para tecnologia PLC.

12.1. Requisitos de construção

Fibra de entrada e saída do tipo G.657A Bend Insensitive. O splitter deverá ser compatível com a Caixa de Terminação Óptica (CTO) especificada neste Anexo e utilizar conectores SC/APC. Atenuação óptica típica por conexão: 0,15 dB; atenuação óptica máxima por conexão: 0,30 dB; perda de retorno do conector: > 60

dB.

12.2. Performance – divisores com 1 entrada

Relação de Divisão	Perda de Inserção Máxima (dB)	Uniformidade (dB)	PDL Máx. (dB)	Diretividade (dB)	Perda de Retorno (dB)
1x2	3,7	0,5	0,2	>55	>55
1x4	7,1	0,6	0,2	>55	>55
1x8	10,5	1,0	0,25	>55	>55

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA GARCEZ**, **Diretor**, em 28/10/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2833510** e o código CRC **B3F5FD7E**.

Em 05 de outubro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e em seu respectivo Anexo II.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS (Anexo II, arts. 3º, I, e 5º, I)

CAMPO	INFORMAÇÃO
Processo SEI	01123.00025002/2026-06
Documento de Formalização da Demanda	Documento de Formalização de Demanda - DFD 17 (2779648)
Responsável pela elaboração	Adriano da Silva Garcez
Órgão Técnico	Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Atendimento ao Cidadão (SEGOV/DIACI)
Categoria do objeto	Serviços – serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), de natureza continuada (art. 6º, XV), sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento acessório de materiais.
Objeto	Prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva, exclusivamente sob demanda, da rede de fibra óptica existente de propriedade do Município de Anápolis, com fornecimento, pela contratada, dos materiais necessários à execução.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Anexo II, arts. 3º, II, e 5º, II do Decreto Municipal nº 48.980/2023)

2.1. A rede de fibra óptica própria do Município suporta os sistemas administrativos, financeiros, educacionais, de saúde e demais serviços públicos prestados à população. Rompimentos, degradação de enlaces e falhas em caixas e distribuidores ópticos interrompem esses serviços até a recomposição física da rede.

2.2. O problema a ser resolvido consiste na ausência de instrumento contratual com saldo, que expõe a Administração a interrupções prolongadas e a contratações emergenciais de maior custo, em prejuízo da continuidade do serviço público.

2.3. A necessidade é permanente, pois a rede opera de forma ininterrupta e as falhas ocorrem de forma imprevisível, por causas externas (acidentes, vandalismo, intempéries, intervenções de terceiros) e por desgaste natural dos componentes.

2.4 **Análise da contratação anterior (Anexo II, art. 4º, II)**

2.4.1 Encontra-se vigente o Contrato nº 125/2026 (Processo SEI nº 01125.00000860/2026-83), firmado por

dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), no valor de R$ 64.700,00, com vigência de 26/05/2026 a 26/05/2027, cujo saldo quantitativo encontra-se integralmente consumido.

3. ÁREA REQUISITANTE (Anexo II, art. 3º, III do Decreto Municipal nº 48.980/2023)

3.1. Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, por meio da Diretoria de Atendimento ao Cidadão, unidade responsável pela infraestrutura de redes do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Anexo II, arts. 3º, IV, e 5º, III do Decreto Municipal nº 48.980/2023)

4.1. Normativos aplicáveis (Anexo II, art. 4º, I)

a) Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48.980/2023 e seus Anexos;

b) Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado a ME/EPP);

c) Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (execução da despesa);

d) Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

e) Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.2. Requisitos indispensáveis

a) atendimento sob demanda, mediante Ordem de Serviço (OS), com canal de acionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para ocorrências críticas;

b) níveis mínimos de serviço por criticidade, conforme quadro abaixo, e ajuste de pagamento por IMR (Instrumento de Medição de Resultado);

c) equipe capacitada em emenda por fusão e operação de OTDR, com uso de EPI e EPC;

d) disponibilidade de máquina de fusão, clivador de precisão, OTDR e medidor de potência óptica, os dois últimos com certificado de calibração vigente;

e) estoque mínimo de materiais mantido pela contratada, suficiente para o atendimento das ocorrências críticas;

f) equipe técnica sediada em raio de até 100 km do Município, comprovada na assinatura do contrato;

g) materiais novos, de primeiro uso, sem indicação de marca, conformes às especificações mínimas do Anexo III do TR;

h) garantia mínima de 90 dias para os serviços e de 12 meses para os materiais;

i) documentação técnica de cada intervenção (relatório, registro fotográfico, traços de OTDR, materiais empregados) e relatório consolidado na transição contratual;

j) destinação ambientalmente adequada dos resíduos e dos componentes retirados da rede.

k) **Classificação das ocorrências e níveis mínimos de serviço (SLA):**

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO	ATENDIMENTO	RESTABELEC.	SOLUÇÃO
Crítica	Interrupção total ou parcial de serviços essenciais	Imediato	Até 2 h	Até 12 h
Alta	Degradação relevante, atenuação elevada, instabilidade recorrente ou rompimento parcial	Até 4 h	Até 24 h	Até 36 h

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO	ATENDIMENTO	RESTABELEC.	SOLUÇÃO
Baixa	Falha de impacto limitado ou ajuste técnico pontual	Até 24 h	Até 48 h	Até 72 h
Programada	Manutenção preventiva e substituição programada de componentes degradados	Conforme OS	Não se aplica	Fixado na OS

4.3. Elementos técnicos e mercadológicos

4.3.1. Os serviços (emenda por fusão, lançamento aéreo de cabo em posteação existente, montagem de caixas de emenda e de terminação óptica, manutenção de DIO e diagnóstico com OTDR) são atividades operacionais padronizadas, usualmente executadas por empresas de manutenção de redes ópticas, provedores e integradores de telecomunicações. Os materiais são produzidos por múltiplos fabricantes, com especificações usuais de mercado, o que permite a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade e o enquadramento como serviço comum.

4.3.2. O objeto não se caracteriza como serviço de engenharia, por restringir-se à manutenção da rede existente, sem elaboração de projeto, obra civil, instalação elétrica, ampliação da rede ou atos privativos de profissão regulamentada.

4.4. Natureza continuada

4.4.1. A contratação é de natureza continuada (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), pois se destina à manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidade permanente: a rede opera ininterruptamente, as falhas são imprevisíveis e sua interrupção compromete serviços públicos essenciais.

4.5. Duração inicial do contrato

4.5.1. Vigência inicial de 12 meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à manutenção da vantajosidade, à concordância da contratada e à disponibilidade orçamentária. O prazo de 12 meses compatibiliza o dimensionamento anual dos quantitativos com o exercício financeiro e permite avaliar o desempenho da contratada, pelo IMR, antes da decisão de prorrogação.

4.6. Avaliação de requisitos potencialmente restritivos

REQUISITO	AVALIAÇÃO
Equipe sediada em raio de até 100 km	Indispensável ao prazo de restabelecimento de 2 h das ocorrências críticas. Exigida como condição de execução, comprovada na assinatura do contrato, e não como requisito de habilitação, o que preserva a participação de licitantes de qualquer localidade.
Atestados – parcelas de maior relevância (50%)	Restritos às parcelas de maior relevância (fusão e lançamento de cabos, itens 1 a 4), no limite de 50% admitido pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com admissão de somatório de atestados.
Vistoria	Facultativa, substituível por declaração de conhecimento das condições da contratação, sem efeito inabilitatório pela sua não realização.

REQUISITO	AVALIAÇÃO
Materiais	Sem indicação de marca ou modelo; admitidas soluções equivalentes ou superiores devidamente comprovadas.

4.6.1. Conclusão: os requisitos são indispensáveis ao atendimento da necessidade e não restringem indevidamente a competição.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO (Anexo II, arts. 3º, V, e 5º, IV do Decreto Municipal nº 48.980/2023)

5.1. Fontes consultadas: execução do Contrato nº 125/2026; contratações similares de outros órgãos publicadas no PNCP; e consultas a fornecedores do segmento.

5.2. Soluções avaliadas, considerados eficiência, economicidade, ciclo de vida do objeto e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros:

SOLUÇÃO	VANTAGENS / DESVANTAGENS	AVALIAÇÃO
S1 – Execução direta (servidores e equipamentos próprios)	Controle direto. Exige aquisição de máquina de fusão, OTDR e medidor de potência, capacitação em NR-10/NR-35, plantão 24×7 e estoque próprio; capacidade ociosa diante de demanda eventual.	Inviável: o Município não dispõe de equipe e equipamentos especializados, e a estrutura própria geraria custo fixo incompatível com a natureza eventual da demanda.
S2 – Equipe dedicada com remuneração mensal fixa	Prontidão permanente. Remunera a disponibilidade independentemente da demanda; implica dedicação exclusiva de mão de obra, com riscos trabalhistas (art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) e repactuação.	Antieconômica: paga ociosidade e transfere à Administração riscos trabalhistas incompatíveis com demanda variável.
S3 – Serviço sob demanda sem materiais (materiais adquiridos pela Administração)	Preço unitário menor do serviço. Exige licitação própria de materiais, estoque e almoxarifado; falta de material compromete os prazos; responsabilidade e garantias fragmentadas entre fornecedor e executor.	Desvantajosa: eleva custos de gestão e de estoque e fragiliza o cumprimento dos níveis de serviço.
S4 – Serviço sob demanda com fornecimento de materiais, por preço unitário, com SLA e IMR	Pagamento apenas do que for executado; sem estoque pela Administração; responsabilidade única por serviço, material e garantia; prazos controlados por SLA e IMR.	**Solução escolhida.** Melhor relação custo-benefício e aderência à natureza eventual e crítica da demanda.

SOLUÇÃO	VANTAGENS / DESVANTAGENS	AVALIAÇÃO
S5 – Concessão / PPP (Lei nº 11.079/2004)	Modelo integrado de longo prazo. Exige valor contratual mínimo de R$ 10.000.000,00 e prazo mínimo de 5 anos (art. 2º, § 4º, I e II, da Lei nº 11.079/2004) e estruturação complexa.	Inadequada: objeto restrito à manutenção da rede existente, de valor e complexidade incompatíveis com o modelo.
S6 – Adesão a ata de registro de preços de outro órgão	Celeridade. Depende de ata vigente com objeto, especificações, SLA e condições locais compatíveis com a rede municipal.	Não adotada: não identificada ata compatível com as especificações da rede e os níveis de serviço exigidos.

5.3. Não se aplica a avaliação entre compra e locação, pois os materiais se incorporam à rede municipal e os equipamentos de execução são da contratada. Não foi realizada audiência ou consulta pública, por se tratar de objeto de complexidade técnica usual, suficientemente delimitado pelas fontes consultadas.

5.4. Também foi afastada a adoção de Sistema de Registro de Preços próprio: a demanda é de um único órgão, de natureza contínua e dimensionada para 12 meses, sendo a variação de consumo tratada por quantitativos estimados, empenho por estimativa e remuneração exclusiva dos serviços executados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (Anexo II, art. 3º, VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023)

6.1. Contratação de um único prestador para executar, mediante OS emitida pelo fiscal técnico, serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede óptica existente, com fornecimento dos materiais necessários, remunerados por preço unitário, com níveis mínimos de serviço e IMR, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER
1	Fusão de fibra óptica monomodo (por ponto)	Ponto	19690
2	Lançamento de cabo óptico Drop 02FO, com fornecimento do cabo e acessórios	Metro	17655
3	Lançamento de cabo óptico compacto autossustentado 06FO, com fornecimento do cabo, ferragens e acessórios	Metro	17655
4	Lançamento de cabo óptico autossustentado 48FO, com fornecimento do cabo, ferragens e acessórios	Metro	17655
5	Montagem e/ou substituição de Caixa de Emenda Óptica (CEO) de até 144FO, com fornecimento da caixa e acessórios	Unidade	17655
6	Montagem e/ou substituição de Caixa de Terminação Óptica (CTO), com fornecimento da caixa, splitter quando aplicável e acessórios	Unidade	17655
7	Verificação de rompimento, diagnóstico de falhas, identificação de fibras e certificação de enlaces com OTDR	Hora	25470

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER
8	Manutenção de Distribuidor Interno Óptico (DIO) de até 48FO, com substituição de componentes	Unidade	17655

6.2. Não integram a solução a ampliação ou expansão da rede, a implantação de novos enlaces, a elaboração de projetos, as obras civis, as instalações elétricas e o fornecimento de equipamentos ativos, que dependerão de contratação própria.

6.3. Manutenção e assistência técnica: garantia dos serviços de 90 dias, contados do recebimento definitivo da OS, e dos materiais de 12 meses contra defeitos de fabricação, com substituição sem ônus, inclusive da mão de obra.

6.4. Ciclo de vida (art. 11 do Decreto Municipal nº 48.980/2023): a solução contempla a documentação técnica de cada intervenção e o relatório consolidado de transição, com identificação dos trechos, caixas e materiais empregados e prazos de garantia remanescentes, de modo a subsidiar a manutenção futura e eventual nova contratação.

6.5. O detalhamento da execução, da gestão, da medição e do pagamento consta do Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Anexo II, arts. 3º, VII, e 5º, V do Decreto Municipal nº 48.980/2023)

7.1. Método: estimativa da demanda anual a partir (i) das características da rede existente; (ii) do consumo verificado na execução do Contrato nº 125/2026; e (iii) da experiência operacional da DIACI quanto à frequência de ocorrências e à necessidade de manutenção preventiva.

7.1.1. As características da rede existente foram levantadas a partir do cadastro georreferenciado da rede de fibra óptica do Município (arquivo RMET-I-MAP-001_8.5, em formato KMZ). As extensões foram calculadas a partir das coordenadas dos traçados, com exclusão dos trechos representados em duplicidade nas camadas de certificação e de lançamento, e correspondem à medição em planta, sem reserva técnica.

Tabela 1 – Extensão da rede existente por tipo de cabo (km)

TIPO DE CABO	PANA_001	PANA_004	TOTAL
Cabo óptico autossustentado 48FO	43,66	22,97	66,63
Cabo óptico autossustentado 06FO	177,56	39,58	217,14
Cabo óptico 02FO – backbone dos distritos	52,22	–	52,22
Cabo óptico Drop 02FO – atendimento	24,79	27,92	52,71
TOTAL	**298,23**	**90,47**	**388,70**

Tabela 2 – Caixas ópticas cadastradas na rede existente (unidades)

ELEMENTO	PANA_001	PANA_004	TOTAL
Caixa de Emenda Óptica (CEO)	183	29	212
Caixa de Terminação Óptica (CTO)	342	95	437
TOTAL	**525**	**124**	**649**

Fonte: cadastro georreferenciado da rede (RMET-I-MAP-001_8.5). Memória de cálculo por traçado na planilha de quantitativos anexa aos autos.

7.1.2. Os quantitativos estimados para os itens de cabos e caixas correspondem às seguintes proporções da rede existente, que constitui o universo de referência da manutenção. Por se tratar de manutenção sob demanda, os quantitativos decorrem da expectativa de ocorrências no período, e não de percentual fixo da

extensão da rede.

Tabela 3 – Relação entre os quantitativos estimados e a rede existente

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	REDE EXISTENTE	PROPORÇÃO
2	Lançamento de cabo óptico Drop 02FO	3.000 m	52.709 m	5,7%
3	Lançamento de cabo óptico autossustentado 06FO	3.000 m	217.143 m	1,4%
4	Lançamento de cabo óptico autossustentado 48FO	2.000 m	66.626 m	3,0%
5	Montagem e/ou substituição de CEO	40 un.	212 un.	18,9%
6	Montagem e/ou substituição de CTO	25 un.	437 un.	5,7%

Fonte: DFD (quantidades estimadas) e Tabelas 1 e 2 (rede existente).

7.1.3. Os quantitativos dos itens 1 (fusão), 7 (diagnóstico com OTDR) e 8 (manutenção de DIO) não são aferíveis pelo cadastro georreferenciado, que não registra fibras emendadas, horas de diagnóstico nem distribuidores internos, e foram estimados com base nos critérios de consumo verificado na execução do Contrato nº 125/2026; e da experiência operacional da DIACI quanto à frequência de ocorrências e à necessidade de manutenção preventiva.

7.2. Os quantitativos são estimativos, não obrigam a Administração à sua execução integral e não asseguram faturamento mínimo à contratada. As memórias de cálculo e os documentos de suporte constam do documento SEI nº Mapa Dados KMZ (2793774).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Anexo II, art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023)

8.1. O valor estimado mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18 e Anexo V do Decreto Municipal nº 48.980/2023. Projeção preliminar: para 12 meses.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	UNIT. MÁX. (R$)	TOTAL (R$)
1	19690	Fusão de fibra óptica monomodo (por ponto)	3.500	Ponto	51,03	178.605,00
2	17655	Lançamento de cabo óptico Drop 02FO, incluindo fornecimento do cabo e acessórios necessários à execução.	3.000	Metro	8,57	25.710,00
3	17655	Lançamento de cabo óptico compacto, autossustentado, 06FO, incluindo fornecimento do cabo, ferragens e acessórios necessários à execução.	3.000	Metro	15,53	46.590,00
4	17655	Lançamento de cabo óptico autossustentado, 48FO, incluindo fornecimento do cabo, ferragens e acessórios necessários à execução.	2.000	Metro	38,04	76.080,00

5	17655	Montagem e/ou substituição de caixa de emenda óptica (CEO) de até 144FO, incluindo fornecimento da caixa, bandejas, kit de vedação, suportes e demais acessórios necessários à execução.	40	Unidade	1.576,97	63.078,80
6	17655	Montagem e/ou substituição de Caixa de Terminação Óptica (CTO), incluindo fornecimento da caixa, splitter óptico quando aplicável, adaptadores, conectores, cordões ópticos, elementos de fixação e demais acessórios necessários à execução.	25	Unidade	434,81	10.870,25
7	25470	Verificação de rompimento, diagnóstico de falhas, identificação de fibras e certificação de enlaces com OTDR.	80	Hora	364,74	29.179,20
8	17655	Manutenção de Distribuidor Interno Óptico (DIO) de até 48FO, incluindo organização e acomodação das fibras, substituição de adaptadores, extensões ópticas, cordões ópticos e elementos de fixação necessários à recomposição do conjunto.	8	Unidade	611,24	4.889,92
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)						**R$ 435.003,17**

Fonte: Mapa de Apuração de Preços nº 166597, de 06/10/2026 (Triângulo Sistemas Ltda.). Valor unitário máximo correspondente à média aritmética dos preços válidos, excluídos os valores retirados por incompatibilidade.

8.2. Relação custo-benefício: a solução S4 remunera apenas os serviços efetivamente executados, com materiais incluídos no preço unitário, evitando os custos fixos de disponibilidade (S2), de estrutura própria (S1) e de aquisição, guarda e gestão de estoque (S3).

8.3. O orçamento não terá caráter sigiloso, uma vez que os preços unitários máximos serão divulgados como critério de aceitabilidade das propostas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Anexo II, arts. 3º, IX, e 5º, VI)

9.1. O Anexo II do Decreto Municipal nº 48.980/2023 dispõe:

> Art. 5º [...]
>
> VI - quanto ao parcelamento do objeto, observada a configuração e o grau de maturidade do mercado relevante, bem como aspectos técnicos e econômicos atinentes ao objeto, deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes ou grupos e sua economicidade, bem como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, não sendo cabível o parcelamento quando:
>
> a) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

b) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

9.2. Adota-se a adjudicação global, sem parcelamento, pelos seguintes fundamentos (art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) **integração técnica (alínea "b"):** os itens compõem uma mesma intervenção na rede (lançamento, montagem de caixa, fusão e certificação por OTDR), com materiais fornecidos pelo próprio executor; prestadores distintos fragmentariam a responsabilidade pela recomposição do enlace e pelas garantias, com risco ao conjunto;

b) **custos de gestão (alínea "a"):** a pluralidade de contratos para itens de pequeno valor individual elevaria os custos de gestão e fiscalização e comprometeria os prazos de atendimento;

c) **competitividade preservada:** os serviços pertencem ao mesmo segmento de mercado e são usualmente executados de forma integrada por empresas especializadas, havendo pluralidade de potenciais fornecedores aptos à execução integral do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Anexo II, art. 3º, X)

a) **Correlata:** Contrato nº 125/2026, de mesmo objeto, com saldo esgotado; a nova contratação o sucederá, devendo-se evitar sobreposição de execução e de pagamento para o mesmo serviço;

b) **Interdependentes:** Não foram identificadas contratações interdependentes que condicionem, interfiram ou sejam necessárias à execução do objeto pretendido.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Anexo II, art. 3º, XI)

a) Plano de Contratações Anual (PCA): Informa-se que, até o presente momento, o Município de Anápolis ainda não instituiu, de forma definitiva, a implementação do PCA em sua estrutura administrativa. Ressalta-se, contudo, que a demanda está alinhada ao interesse público e à necessidade administrativa identificada pelos órgãos municipais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, que orientam o planejamento das contratações.

b) Lei Orçamentária Anual: Unidade Orçamentária 0246 – Secretaria Municipal de Governo; funcional programática 04.126.0415.2054; Fonte de recurso 0100;

11.1. A disponibilidade orçamentária será atestada pela unidade competente antes da autorização da despesa (art. 150 da Lei nº 14.133/2021), e o empenho será por estimativa, em razão da natureza sob demanda do objeto (art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/1964).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS (Anexo II, arts. 3º, XII, e 5º, VII)

a) **Economicidade:** remuneração apenas dos serviços executados, por preços unitários obtidos em competição, sem custos de estoque e sem contratações emergenciais;

b) **Eficácia:** restabelecimento tempestivo da conectividade das unidades críticas, com prazos máximos definidos;

c) **Eficiência:** responsabilidade única pela intervenção, pelo material e pela garantia, com desempenho aferido pelo IMR;

d) **Recursos humanos e materiais:** concentração dos servidores da SEGOV/DIACI (Diretoria de Atendimento ao Cidadão) na gestão e fiscalização, e melhoria da documentação técnica da rede.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Anexo II, arts. 3º, XIII, e 5º, VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023)

13.1. Não há necessidade de adequação física do ambiente do órgão, pois os serviços são executados na rede

existente. São necessárias as seguintes providências:

PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Designar gestor, fiscal técnico e substitutos, e capacitar o fiscal técnico e o substituto nos procedimentos de OS, SLA, IMR e medição – SEGOV/DIACI.	SEGOV	Até a assinatura
Configurar no GLPI o fluxo de abertura e encerramento de OS e o registro dos prazos do SLA	SEGOV/DIACI	Até a assinatura
Consultar as Secretarias de Saúde, Educação e demais usuárias para relacionar as unidades críticas que orientarão a classificação das ocorrências.	SEGOV/DIACI	Até a assinatura

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Anexo II, art. 3º, XIV)

IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Fragmentos de fibra óptica (resíduo perfurante)	Acondicionamento em recipiente próprio e destinação adequada; vedado o descarte em vias públicas ou resíduos comuns (Lei nº 12.305/2010).
Sobras de cabos, embalagens e protetores de emenda	Recolhimento pela contratada e destinação ambientalmente adequada.
Cabos e componentes retirados da rede	Destinação ambientalmente adequada pela contratada, comprovada no relatório da OS.
Consumo de recursos e intervenção urbana	Priorização da emenda no ponto de rompimento e reaproveitamento do traçado, dos pontos de fixação e da infraestrutura existentes, sem implantação de nova posteação.

14.1. A execução não demanda consumo relevante de energia; os equipamentos utilizados são portáteis e de responsabilidade da contratada.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Anexo II, art. 3º, XV)

15.1. Com base nos elementos deste Estudo, conclui-se que a contratação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva, sob demanda, da rede de fibra óptica do Município, com fornecimento de materiais, remuneração por preço unitário, níveis mínimos de serviço e IMR, por pregão eletrônico, menor preço, adjudicação global, é técnica e economicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade a que se destina, condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA GARCEZ**, **Diretor**, em 14/10/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2779649** e o código CRC **298417E4**.

Avenida Brasil n. 200 - Bairro centro - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - - www.anapolis.go.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n° 01123.00025002/2026-06)

CONTRATO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EXCLUSIVAMENTE SOB DEMANDA, DA REDE DE FIBRA ÓPTICA EXISTENTE, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, COM FORNECIMENTO, PELA CONTRATADA, DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A ESTABILIDADE E O DESEMPENHO DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS QUE SUPORTA OS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO E O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura de Anápolis-GO, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis – GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Prefeito MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 01123.00025002/2026-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 128/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva, exclusivamente sob demanda, da rede de fibra óptica existente, de propriedade do Município de Anápolis, com fornecimento, pela contratada, dos materiais

necessários à execução, visando assegurar a continuidade, a estabilidade e o desempenho da infraestrutura de comunicação de dados que suporta os serviços públicos prestados à população e o funcionamento administrativo da Prefeitura, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, observados o disposto nos artigos 80 a 86, do Decreto Municipal n° 48.980/2023.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

7.1. O reajuste dos preços contratuais observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em outubro de 2026, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a vinculação da data-base à apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. emitir as OS e fornecer as informações e o acesso necessários à execução;

8.1.2. disponibilizar à contratada, mediante compromisso de sigilo, as informações técnicas da rede necessárias à especificação dos materiais (tipos e capacidades de cabos, caixas e conectores);

8.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal técnico designados;

8.1.4. notificar a contratada, por escrito, das irregularidades constatadas, fixando prazo para correção;

8.1.5. efetuar o pagamento no prazo e nas condições do Item 8 do Termo de Referência, anexo do Edital;

8.1.6. decidir os requerimentos da contratada no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.7. comunicar à Procuradoria-Geral do Município os descumprimentos que demandem medidas judiciais.

8.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.10. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.12. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.13. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.14. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

8.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. executar os serviços conforme este Termo de Referência, a proposta e as OS, com pessoal qualificado, equipamentos adequados e materiais conforme ao anexo III do TR;

9.2. manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

9.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119);

9.4. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120);

9.5. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121);

9.6. comunicar à fiscalização, por escrito e de imediato, qualquer fato que impeça o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação;

9.7. atender às determinações regulares da fiscalização e da gestão e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.8. cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial NR-10 e NR-35, fornecendo EPI e EPC e sinalizando as áreas de intervenção em vias públicas;

9.9. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

9.10. cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável (art. 116);

9.11. não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal), e não submeter trabalhadores a condições degradantes;

9.12. Possuir e manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica sediada, localizada em um raio de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Anápolis, a ser comprovada no ato da assinatura do contrato, conforme o item 5.1, alínea "g", do Termo de Referência, anexo do Edital;

9.13. fornecer os materiais na forma do item 6.8 do Termo de Referência, manter o estoque mínimo do item 5.1, “f”, do Termo de Referência, anexo do Edital e substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados ou que apresentarem defeito no prazo de garantia;

9.14. arcar com o ônus decorrente de erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto ao custo dos materiais, ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.19.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.19.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.19.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.19.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.19.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.22. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.30. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

10.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.4. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1. Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo da respectiva OS, período em que a contratada deverá refazer, sem ônus, as intervenções que apresentarem defeito decorrente de falha de execução (art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 16, XIII e XIV).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao edital e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Das indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei 14.133/2021).

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa será paga com recursos próprios através da Dotação Orçamentária n° 04.126.0415.2054 – Manutenção da Diretoria de Tecnologia da Secretaria Municipal de Governo, Fonte de Recurso nº 100.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

Anápolis, XX de XXXXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANÁLISE DE RISCOS

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo SEI	01123.00025002/2026-06
Objeto	Prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva, exclusivamente sob demanda, da rede de fibra óptica existente de propriedade do Município de Anápolis, com fornecimento dos materiais necessários à execução.
Documentos-base	Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
Modalidade / critério	Pregão eletrônico; menor preço; adjudicação global.
Órgão Técnico	Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Atendimento ao Cidadão (SEGOV/DIACI)
Fase de elaboração	Planejamento da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise dos riscos atende ao art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao documento referido no item 2.3 do TR. Os dispositivos citados sem indicação da norma referem-se à Lei nº 14.133/2021.

3. METODOLOGIA

Cada risco foi identificado a partir do ETP e do TR, com indicação da causa, do dano potencial e da fase em que pode ocorrer (Planejamento, Seleção do fornecedor ou Gestão do contrato). O nível de risco resulta do produto Probabilidade (P) × Impacto (I), nas escalas abaixo:

Peso	Classificação	Probabilidade (P)	Impacto (I)
5	Muito alta / Muito alto	Ocorrência esperada ou já materializada	Interrupção de serviços essenciais, nulidade ou dano relevante ao erário
4	Alta / Alto	Ocorrência provável na maioria das circunstâncias	Atraso relevante, prejuízo financeiro ou apontamento do controle externo
3	Média / Médio	Pode ocorrer em algum momento	Retrabalho ou atraso moderado, corrigível sem prejuízo ao objeto
2	Baixa / Baixo	Ocorrência pouco provável	Efeito limitado, absorvível pela gestão
1	Muito baixa / Muito baixo	Ocorrência excepcional	Efeito irrelevante

Nível de risco	P × I	Resposta esperada (apetite a risco)
Crítico	20 a 25	Inaceitável. Tratamento imediato, com acompanhamento pela autoridade competente.
Alto	10 a 16	Tratamento obrigatório antes da publicação do edital ou do início da execução, com monitoramento.
Moderado	5 a 9	Tratamento recomendado e monitoramento periódico.
Baixo	1 a 4	Aceitável; monitoramento.

4. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

Nº	Risco	Fase	P	I	Nível (P×I)
R01	Descontinuidade da manutenção da rede até a assinatura do novo contrato	Planejamento / Seleção do fornecedor	4	5	**Crítico (20)**
R02	Quantitativos subdimensionados ou superdimensionados	Planejamento	3	4	**Alto (12)**
R03	Insuficiência de dotação no exercício corrente ou no subsequente	Planejamento / Gestão do contrato	2	5	**Alto (10)**
R04	Exigências de habilitação ou de execução consideradas restritivas	Planejamento	3	3	**Moderado (9)**
R05	Licitação deserta ou fracassada	Seleção do fornecedor	3	4	**Alto (12)**
R06	Proposta inexequível ou com preços unitários desequilibrados	Seleção do fornecedor	3	4	**Alto (12)**
R07	Materiais ofertados em desacordo com as especificações	Seleção do fornecedor	3	3	**Moderado (9)**
R08	Descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA)	Gestão do contrato	3	5	**Alto (15)**
R09	Medição superestimada e pagamento indevido	Gestão do contrato	3	4	**Alto (12)**
R10	Execução sem OS ou sem prévio empenho	Gestão do contrato	2	3	**Moderado (6)**
R11	Materiais de baixa qualidade ou divergentes da proposta	Gestão do contrato	3	4	**Alto (12)**
R12	Danos à rede causados por terceiros	Gestão do contrato	4	3	**Alto (12)**
R13	Fiscalização insuficiente	Gestão do contrato	3	4	**Alto (12)**
R14	Descontinuidade ou perda de informação na prorrogação ou no encerramento	Gestão do contrato	2	4	**Moderado (8)**

Síntese: 14 riscos identificados – 1 crítico, 9 altos e 4 moderados.

5. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Para cada risco são indicadas as ações preventivas (destinadas a reduzir a probabilidade ou o impacto) e as ações de contingência (a adotar caso o risco se materialize), com os respectivos responsáveis. As referências entre parênteses remetem aos itens do TR e do ETP.

R01 – Descontinuidade da manutenção da rede até a assinatura do novo contrato

Fase	Planejamento / Seleção do fornecedor
Causa	Saldo quantitativo do Contrato nº 125/2026 integralmente consumido (ETP 2.4.1; TR 1.7), somado ao tempo de tramitação da fase preparatória e do certame.
Dano	Rede sem cobertura contratual para rompimentos; interrupção de serviços essenciais (saúde, educação, sistemas corporativos); necessidade de contratação emergencial.
Avaliação	**P = 4 (Alta) \| I = 5 (Muito alto) \| Nível: Crítico (20)**
Resposta	Mitigar

Ação preventiva	**Responsável**
Fixar cronograma interno até a assinatura, com acompanhamento da tramitação e alerta de risco de descontinuidade (Anexo VI, art. 43, § 2º, do Decreto Municipal nº 48.980/2023).	Órgão Técnico (SEGOV/DIACI) / Gestor do contrato
Ação de contingência	**Responsável**
Contratação emergencial por dispensa (art. 75, VIII), restrita às parcelas necessárias à continuidade da manutenção até a conclusão do certame, com preços apurados na forma do art. 23 e apuração de responsabilidade, se for o caso (art. 75, § 6º).	Autoridade competente (SEGOV) / Órgão Técnico (SEGOV/DIACI)

R02 – Quantitativos subdimensionados ou superdimensionados

Fase	Planejamento
Causa	Estimativa baseada nas características da rede existente, no consumo verificado em histórico curto (Contrato nº 125/2026) e na experiência operacional (ETP 7.1 a 7.1.3).
Dano	Esgotamento precoce do saldo, como ocorrido no contrato anterior, com descontinuidade; ou reserva orçamentária ociosa.
Avaliação	**P = 3 (Média) \| I = 4 (Alto) \| Nível: Alto (12)**
Resposta	Mitigar

Ação preventiva	**Responsável**
Acompanhar mensalmente o saldo por item (TR 7.2.1, “c”) e provocar as providências de adequação ou nova contratação com antecedência.	Gestor do contrato
Ação de contingência	**Responsável**
Acréscimo ou supressão quantitativa, por termo aditivo, até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 125; TR 7.8); esgotada essa margem, nova contratação.	Gestor do contrato / Autoridade competente (SEGOV)

R03 – Insuficiência de dotação no exercício corrente ou no subsequente

Fase	Planejamento / Gestão do contrato

Causa	Vigência de 12 meses abrangendo dois exercícios; empenho por estimativa; dependência da LOA seguinte (UO 0246; 04.126.0415.2054; Fonte 0100).
Dano	Paralisação da emissão de OS; risco de despesa sem prévio empenho.
Avaliação	**P = 2 (Baixa) \| I = 5 (Muito alto) \| Nível: Alto (10)**
Resposta	Mitigar

Ação preventiva	**Responsável**
Atestar a disponibilidade orçamentária antes da autorização da despesa (TR 11.2), emitir empenho por estimativa compatível com o exercício (ETP 11.1; art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/1964) e prever a dotação na LOA subsequente.	Unidade orçamentária competente
Atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.	Gestor do contrato / Unidade orçamentária competente
Ação de contingência	**Responsável**
Reforço de empenho ou abertura de crédito adicional; supressão.	Autoridade competente (SEGOV)

R04 – Exigências de habilitação ou de execução consideradas restritivas

Fase	Planejamento
Causa	Equipe sediada em até 100 km (TR 5.1, “g”); atestados de 50% das quantidades dos itens 1 a 4 (TR 10.4.1, “a.1”).
Dano	Impugnações e suspensão cautelar do certame.
Avaliação	**P = 3 (Média) \| I = 3 (Médio) \| Nível: Moderado (9)**
Resposta	Mitigar

Ação preventiva	**Responsável**
Manter o raio de 100 km como condição de execução comprovada na assinatura do contrato, e não como requisito de habilitação (TR 5.1, “g”, e 6.11.1, “l”; ETP 4.6). Admitir o somatório de atestados (TR 10.4.1, “a” e “a.1”), por não haver razão técnica para exigir a execução em contrato único, o que amplia a competitividade.	Órgão Técnico (SEGOV/DIACI)
Ação de contingência	**Responsável**
Análise da impugnação e, se procedente, retificação do edital com reabertura de prazo.	Agente de Contratação / Pregoeiro / Procuradoria-Geral do Município

R05 – Licitação deserta ou fracassada

Fase	Seleção do fornecedor
Causa	Preços máximos eventualmente defasados; exigência de prontidão 24×7.
Dano	Atraso na contratação e agravamento do risco R01.
Avaliação	**P = 3 (Média) \| I = 4 (Alto) \| Nível: Alto (12)**
Resposta	Mitigar

Ação preventiva	**Responsável**

Preços máximos aderentes ao mercado; divulgação no PNCP e observância do prazo mínimo de publicidade; comunicação aos fornecedores identificados na pesquisa.	Agente de Contratação / Pregoeiro / Departamento de Compras
Ação de contingência	**Responsável**
Contratação direta mantidas todas as condições do edital, se a licitação deserta ou fracassada tiver sido realizada há menos de 1 ano (art. 75, III, “a” e “b”), ou repetição do certame após revisão da pesquisa de preços; persistindo a descontinuidade, adotar a contingência do risco R01.	Autoridade competente (SEGOV) / Agente de Contratação / Pregoeiro

R06 – Proposta inexequível ou com preços unitários desequilibrados

Fase	Seleção do fornecedor	
Causa	Julgamento por menor preço global, com proposta ajustada após os lances (TR 9.4.1), permitindo concentrar preço nos itens de maior consumo.	
Dano	Inexecução; pleitos de reequilíbrio; sobrepreço nos itens mais demandados.	
Avaliação	**P = 3 (Média) \| I = 4 (Alto) \| Nível: Alto (12)**	
Resposta	Mitigar	
Ação preventiva		**Responsável**
Aplicar os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade (TR 2.2 e 9.4.3); analisar a proposta ajustada item a item e diligenciar a exequibilidade quando necessário (art. 59, § 2º).		Agente de Contratação / Pregoeiro / Órgão Técnico (SEGOV/DIACI)
Ação de contingência		**Responsável**
Desclassificação e convocação do licitante subsequente.		Agente de Contratação / Pregoeiro

R07 – Materiais ofertados em desacordo com as especificações

Fase	Seleção do fornecedor	
Causa	Fichas técnicas incompletas ou genéricas apresentadas com a proposta ajustada (TR 1.9, 9.4.1 e Anexo I do TR).	
Dano	Aceitação de proposta com material não conforme; falhas na execução.	
Avaliação	**P = 3 (Média) \| I = 3 (Médio) \| Nível: Moderado (9)**	
Resposta	Mitigar	
Ação preventiva		**Responsável**
Análise técnica das fichas pelo Órgão Técnico antes da aceitação da proposta, com diligência quando necessária.		Órgão Técnico (SEGOV/DIACI) / Agente de Contratação / Pregoeiro
Ação de contingência		**Responsável**
Desclassificação da proposta (TR 9.4.3).		Agente de Contratação / Pregoeiro

R08 – Descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA)

Fase	Gestão do contrato

Causa	Equipe distante, plantão inefetivo, falta de material ou sobreposição de ocorrências.
Dano	Indisponibilidade prolongada de serviços públicos essenciais.
Avaliação	**P = 3 (Média) \| I = 5 (Muito alto) \| Nível: Alto (15)**
Resposta	Mitigar / Transferir

Ação preventiva	**Responsável**
Comprovar a sede da equipe em até 100 km na assinatura do contrato e o canal 24×7 na reunião inicial (TR 5.1, "g", 6.11.1, "l", 7.5 e 7.6); emitir a OS imediatamente após o acionamento das ocorrências críticas, uma vez que os prazos se contam da emissão da OS (TR 6.5 e 6.6.1); controlar os prazos no GLPI (ETP 13.1).	Gestor do contrato / Fiscal técnico
Ação de contingência	**Responsável**
Ajuste de pagamento pelo IMR (TR 7.9); multa moratória (TR 7.11.2, "b"); extinção (art. 137) e convocação de remanescente (art. 90, § 7º).	Gestor do contrato / Autoridade competente (SEGOV)

R09 – Medição superestimada e pagamento indevido

Fase	Gestão do contrato
Causa	Remuneração por metro, ponto e hora técnica (TR 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.5); emissão da OS, conferência e recebimento provisório concentrados no fiscal técnico (TR 6.5, 6.10.1 e 7.3).
Dano	Pagamento por serviço não executado; dano ao erário.
Avaliação	**P = 3 (Média) \| I = 4 (Alto) \| Nível: Alto (12)**
Resposta	Mitigar

Ação preventiva	**Responsável**
Quantidades estimadas na OS; registro das marcações métricas inicial e final, fotografias e traços de OTDR (TR 4.3.2.2 e 6.9.2); horários de chegada e conclusão no GLPI; conferência amostral em campo (TR 7.3.1, "c"); recebimento definitivo pelo gestor (TR 6.10.2), observada a segregação de funções (art. 7º, § 1º).	Fiscal técnico / Gestor do contrato
Ação de contingência	**Responsável**
Glosa, ressarcimento e apuração de responsabilidade.	Gestor do contrato / Autoridade competente (SEGOV)

R10 – Execução sem OS ou sem prévio empenho

Fase	Gestão do contrato
Causa	Acionamento de ocorrências críticas por telefone ou mensagem eletrônica, com emissão posterior da OS (TR 6.5 e 7.4); urgência operacional.
Dano	Serviço não remunerado ou despesa sem prévio empenho.
Avaliação	**P = 2 (Baixa) \| I = 3 (Médio) \| Nível: Moderado (6)**
Resposta	Evitar

Ação preventiva	**Responsável**

Emitir a OS concomitantemente ao acionamento por telefone ou mensagem eletrônica, com registro no GLPI (TR 6.5, 6.5.1 e 7.4), e manter empenho por estimativa prévio, com acompanhamento do saldo.	Fiscal técnico / Gestor do contrato
Ação de contingência	**Responsável**
Orientar formalmente a contratada de que a comunicação com a Administração, inclusive o acionamento dos serviços, será realizada exclusivamente pelo fiscal técnico ou pelo gestor do contrato, e de que nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia emissão de OS (TR 6.5 e 6.5.1).	Gestor do contrato / Autoridade competente (SEGOV)

R11 – Materiais de baixa qualidade ou divergentes da proposta

Fase	Gestão do contrato
Causa	Substituição por material não ofertado; incompatibilidade com componentes instalados.
Dano	Falhas recorrentes e perda de desempenho dos enlaces.
Avaliação	**P = 3 (Média) \| I = 4 (Alto) \| Nível: Alto (12)**
Resposta	Mitigar / Transferir

Ação preventiva	**Responsável**
Conferir fabricante, modelo e lote no relatório da OS (TR 6.8.2 e 6.8.3); aplicar os critérios de aceitação (TR 6.9.2); exigir prévia aceitação para substituição de material (TR 6.8.2).	Fiscal técnico
Ação de contingência	**Responsável**
Rejeição e substituição sem ônus em até 5 dias úteis (TR 6.10.3); acionamento da garantia de 12 meses (TR 5.4.2 e 6.11.1, “m”); sanções (TR 7.11).	Fiscal técnico / Gestor do contrato

R12 – Danos à rede causados por terceiros

Fase	Gestão do contrato
Causa	Acidentes, vandalismo e intervenções de terceiros, excluídos da garantia (TR 5.5; ETP 2.3).
Dano	Custo recorrente suportado pela Administração.
Avaliação	**P = 4 (Alta) \| I = 3 (Médio) \| Nível: Alto (12)**
Resposta	Aceitar / Mitigar

Ação preventiva	**Responsável**
Registrar a causa no relatório da OS, com fotografias e, quando cabível, boletim de ocorrência; executar a manutenção preventiva programada (TR 6.7.1).	Fiscal técnico
Ação de contingência	**Responsável**
Cobrança de ressarcimento ao causador identificado, nos termos da legislação civil.	Procuradoria-Geral do Município

R13 – Fiscalização insuficiente

Fase	Gestão do contrato
Causa	Fiscal sem capacitação e critérios de aceitação; ausência de substituto; volume de OS e plantão 24×7.
Dano	Aceitação de serviços não conformes; falhas na apuração do IMR; responsabilização dos agentes.
Avaliação	**P = 3 (Média) \| I = 4 (Alto) \| Nível: Alto (12)**
Resposta	Mitigar

Ação preventiva	**Responsável**
Designar gestor, fiscal técnico e substitutos até a assinatura do contrato (TR 7.1.1) e capacitar o fiscal técnico e o substituto nos procedimentos de OS, SLA, IMR e medição (ETP 13.1).	Autoridade competente (SEGOV) / Órgão Técnico (SEGOV/DIACI)
Ação de contingência	**Responsável**
Contratação de terceiro para assistir a fiscalização (art. 117, caput) e apoio do controle interno e da assessoria jurídica (art. 117, § 3º).	Autoridade competente (SEGOV)

R14 – Descontinuidade ou perda de informação na prorrogação ou no encerramento

Fase	Gestão do contrato
Causa	Atraso na prorrogação ou na nova contratação; ausência de documentação consolidada.
Dano	Lacuna de cobertura; perda do histórico técnico e das garantias remanescentes.
Avaliação	**P = 2 (Baixa) \| I = 4 (Alto) \| Nível: Moderado (8)**
Resposta	Mitigar

Ação preventiva	**Responsável**
Iniciar a prorrogação com antecedência mínima de 4 meses (Anexo VI, art. 43, § 1º, I, do Decreto Municipal nº 48.980/2023); exigir o relatório consolidado de transição (TR 5.8).	Gestor do contrato
Ação de contingência	**Responsável**
Adotar as medidas de contingência do risco R01.	Autoridade competente (SEGOV)

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA GARCEZ**, **Diretor**, em 14/10/2026, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2779655** e o código CRC **55000C57**.

Quantitativo de cabos ópticos – Mapa RMET-I-MAP-001_8.5 (Rede Metropolitana – Anápolis/GO)

Extensões geodésicas calculadas a partir das coordenadas do KML (elipsoide WGS-84), após depuração de traçados duplicados. Valores em km, medidos em planta, sem reserva técnica.

Mapa KMZ:

https://earth.google.com/web/@-16.33878707,-48.96530682,1014.73647477a,19601.40777272d,34.99999529y,339.30509678h,0t,0r/data=CgRCAggBMikKJwolCiExNUg4SlhPd2RGcndRa3VVb1EyTW1CNFdWRi1oakZyb0sgAToDCgEwQgIIAEoICLXyx_4HEAE?authuser=0

Categoria de cabo	PANA_001 (km)	PANA_004 (km)	Total líquido (km)	Total bruto desenhado (km)	Excluído por duplicidade (km)
48FO	43,658	22,969	66,626	158,404	91,778
06FO	177,565	39,578	217,143	288,010	70,867
02FO – backbone distritos	52,219	0,000	52,219	52,219	0,000
02FO/DROP – atendimento	24,787	27,923	52,709	92,442	39,733
TOTAL	**298,227**	**90,470**	**388,697**	**591,075**	**202,378**
Drop lançado e inutilizado (fora do total)				*0,029*	

Verificação de consistência	
Traçados com metragem declarada no nome (contados)	685
Soma das metragens declaradas (km)	268,082
Soma calculada desses mesmos traçados (km)	269,041
Divergência agregada (%)	0,36%

Observações

1. Os cabos medidos acima referem-se exclusivamente ao que está desenhado no mapa. A medida em planta não inclui reserva técnica (sobras em caixas e postes), descidas em poste nem folga de flecha; o acréscimo para fins de contratação deve ser definido e justificado no ETP.

2. As camadas "CERTIFICAÇÃO" (PANA_001) e "CABO CERTIFICADO"/"CABO LANÇADO" (PANA_004) redesenham cabos já representados em "CABOS". Foram excluídas por coincidência geométrica (Hausdorff ≤ 5 m; diferença de extensão ≤ 5%) ou por sobreposição a menos de 5 m da camada principal. Trechos dessas camadas fora da camada principal foram computados.

3. Teste de sensibilidade: com tolerâncias de 2 m e 15 m, o total líquido varia menos de 1%, o que indica estabilidade do critério.

4. O traçado de cada cabo é único por categoria; cabos distintos de mesma categoria no mesmo posteamento foram mantidos (a união geométrica por categoria coincide com a soma em menos de 0,4%).

5. Dados de entrada: arquivo RMET-I-MAP-001_8.5.kml (export do projeto Google Earth da rede), recebido em 09/10/2026. Não houve vistoria de campo; recomenda-se validação por amostragem antes de utilizar os valores como quantitativo contratual.